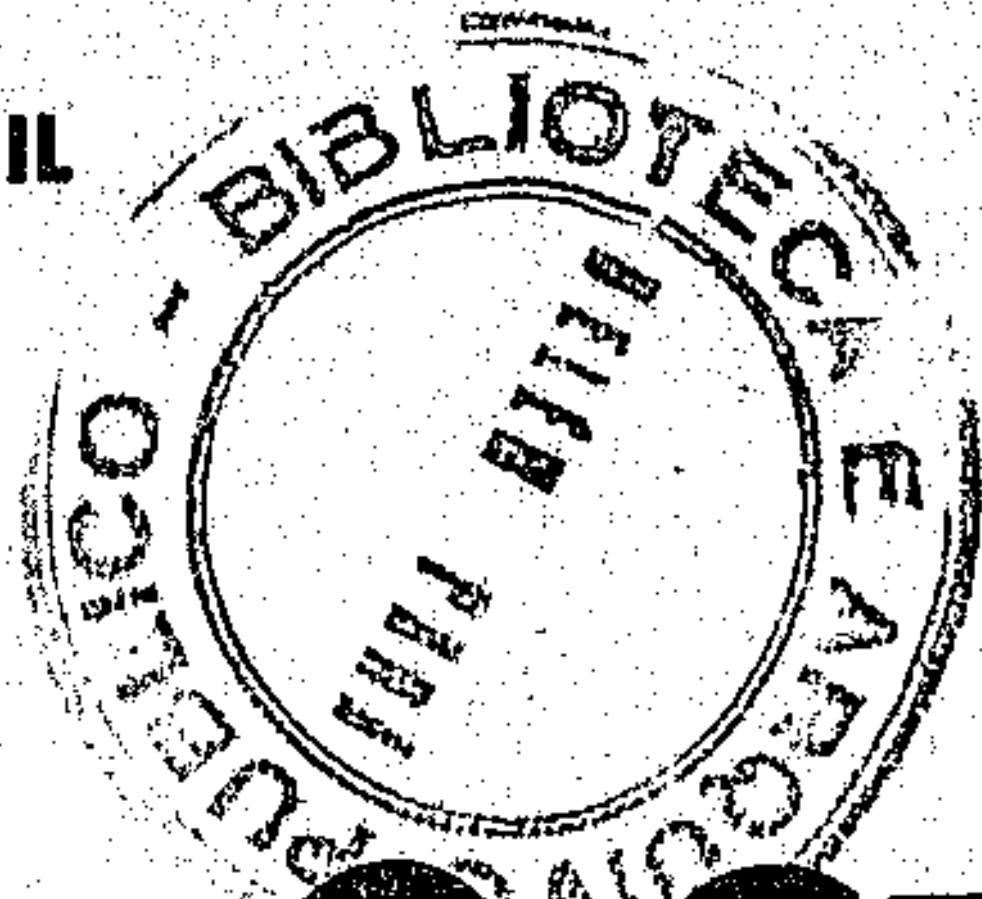


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.355

BELEM-QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS *

Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1829/84

Do Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE RESOLUÇÕES

Do IPASEP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Do Departamento de Polícia Federal

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO
30 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1213 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Of. nº 1115/84 - TCE, de 31.08.84.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 164 da Lei nº 749/53, e art. 37, da Lei nº 4502/73, Veridiana Miranda de Almeida, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-1.266.151,50 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1140, de 21.08.84.

Vencimento Integral	Cr\$-183.900,00
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$-1.839,00)	
art. 164, da Lei nº 749/53 e 6º item I, da Lei nº 4.807/78	441.360,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	312.630,00
Adicional - 35% (Art. 37, da Lei nº 4502/73)	328.261,50

Provento Mensal Cr\$-1.266.151,50
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.672 de 09.10.84.

(G. Reg. nº 7240)

PORTARIA Nº 1348 DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 28.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº de 10.10.84 - Florianópolis - SC.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXI ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, a realizar-se na cidade de Salvador - BA, no período de 10 a 14 de dezembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotados será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7240)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 469/84 - Designar os servidores:

Raimundo Carlos Damasceno, Raimundo de Jesus Barros Passos e Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Jesus, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada ao conserto da lancha nº 06.

Portaria Nº 474/84 - Designar: Luiz da Costa Lopes e Ruy Carlos Gomes Chagas, respectivamente Coordenador de Contabilidade e Chefe da Divisão da Contabilidade desta Secretaria, para viajarem no período de 17 a 24 do corrente mês, em visita técnica à Secretaria de Estado das Finanças, do Paraná.

(Ext. Nº 3086 - Reg. Nº 10.857 - Dia 24/10/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 286/84/FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 23 de agosto de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Trapiche na Vila de Santo Antônio do Urindeua", no Município de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 230, de 23 de agosto de 1984.

VALOR: Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela Prefeitura:

ASDRÚBAL MENDES BENTES
Prefeito Municipal de Salinópolis

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia 24/10/84)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 287/84/FUNDE-
PARÁ/IUM(PRAM), firmado em 14 de agosto de 1984,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coor-
denação Geral - SEPLAN e o Município de Mojú -
Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado do
Pará, para fazer face às despesas com o Projeto
"Construção do Terminal Agrícola" no Município de
Mojú.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combina-
do com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior
de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Car-
go do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investi-
mentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 231, de 23 de agosto
de 1984.

VALOR: Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões
de Cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas:

Pela SEPLAN:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício
Pela Prefeitura:

BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Mojú

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 308/84/FUNDE-
PARÁ/IUM(PRAM), firmado em 14 de agosto de 1984,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coor-
denação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé--
Miri - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado do
Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Lim-
peza do Furo de Aquariquara", no Município de Igarapé--
Miri.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combina-
do com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior
de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo
do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investi-
mentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 241, de 29 de agosto
de 1984.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas:

Pela SEPLAN:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

Pela Prefeitura:

MANOEL DA PAIXÃO E SILVA

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete — SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 — Reg. Nº 10.853 — Dia 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 322/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 14 de setembro de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Construção de Cinco (05) Salas de Aula, nas Escolas Rurais — Novo São Domingos (02); Santa Rita (02); do Perpétuo Socorro (01); no Município de São João do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 93, de 17 de setembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 22.500.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

ANEXOS: Esquema de Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Pela SEVOP:

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete — SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 — Reg. Nº 10.853 — Dia 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 325/84/FUNDEPARÁ/OFR — 00, firmado em 30 de agosto de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

denação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de Instrumentos para a Banda Musical da Escola Estadual de 1º Grau "Conego Batista Campos", no Município de Barcarena.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 — Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos — 00; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 071, de 30 de agosto de 1984.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros).

ANEXOS:

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Pela SECDT:

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete — SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 — Reg. Nº 10.853 — Dia 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 328/84/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 14 de setembro de 1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando o "Apoio Financeiro no Curso de Monografias Relativo ao Sesquicentenário da Cabanagem".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 — Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos — 01; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 094, de 17 de setembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Pela SECDet:

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 329/84/
FUNDEPARÁ/OFR - 01, firmado em 13/09/84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cul-
tura, Desportos e Turismo - SECDet.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao
Órgão Executor, visando o "Apoio Financeiro à Rea-
lização do II Torneio Internacional de Pesca ao
Tucunaré", no Município de Santarém.

Fundamento Legal: Lei 4.583, de 24.09.75 e no
Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Re-
solução nº 001/84, do Conselho Superior de Desen-
volvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº...
3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Car-
go de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - In-
vestimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 087, de 13/09/84.

Valor: Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cru-
zeiros)

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oli-
veira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.

Pela SECDet - Acyr Paiva Pereira de Castro,
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turis-
mo.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 - Reg. nº 10.853 - Dia: 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 331/84/
FUNDEPARÁ/OFR - 01 (PRAAS), firmado em 04/09/
84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Tra-
balhadores Rurais de Óbidos.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Be-
neficiária, como colaboração financeira do Governo
do Estado do Pará, para fazer face às despesas com
o Projeto "Ajuda Financeira para a Construção da
Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Óbidos", no Município de Óbidos.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de De-
senvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº...
3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Car-
go de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - In-
vestimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 258, de 04/09/84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cru-
zeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oli-
veira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: Silvestre Calderado de Olivei-
ra - Procurador

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia: 24/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 332/84/
FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 03/09/84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Tra-
balhadores Rurais de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Be-
neficiária, como colaboração financeira do Governo
do Estado do Pará, para fazer face às despesas com
o Projeto "Aquisição de Pequena Embarcação para
Uso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Li-
moeiro do Ajuru".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de De-
senvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº...
3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Car-
go dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Inves-
timentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 259, de 10/09/84.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzei-
ros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oli-
veira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.

Pelo Sindicato - Francisco de Assis Freitas -
Presidente

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia: 24/10/84)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, doravante denominada
SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr.
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Empresa
Metropolitana de Transportes Urbanos, doravante
denominada EMTU, neste ato representada por seu
Diretor-Presidente, Dr. ANILSON ALBUQUERQUE
LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio

SEPLAN nº 153/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido em Cr\$ 12.179.055,00 (doze milhões, cento e setenta e nove mil, cinquenta e cinco cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 55.927.540,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), a fim de fazer face às despesas referentes ao mês de agosto do projeto "Concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de abatimento aos Estudantes das Escolas Públicas e Particulares de 1º e 2º graus nas Passagens de Transportes Coletivos Urbanos da Região Metropolitana de Belém".

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$... 12.179.055,00 (doze milhões, cento e setenta e nove mil, cinquenta e cinco cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANILSON ALBUQUERQUE LIMA
Diretor Presidente da Empresa Metropolitana
de Transportes Urbanos

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO
(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia: 24/10/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 263/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 263/84-FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 12.128.732,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 29.687.298,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), a fim de dar prosseguimento a "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Santa Cruz do Arari/Genipapo", no Município de Santa Cruz do Arari.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$... 12.128.732,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ/03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO

(Ext. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia: 24/10/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 329/84

- FUNDEPARÁ/OFR - 01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDET, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu titular, Dr. ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 329/84 - FUNDEPARÁ/Outras Fontes de Recursos - 01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à realização do "II Torneio Internacional de Pesca ao Tucunaré", no município de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ/03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

0613 Outubro - 1984 - 7

Belém, 24 de setembro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS
(Ex. Nº 3085 - Reg. Nº 10.853 - Dia: 24/10/84)

O preço inicial será reajustado de acordo com a lei vigente.
ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

VISTO:

ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04615 - Reg. nº 10.868 - Dia 24.10.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a prestar aos segurados da CONTRATANTE e seus dependentes, assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.

VALOR: Cr\$-20.000.000,00
PRAZO: De: 01.10.84 à 31.12.84
DATA DA ASSINATURA: 15.10.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
RONALDO MONTEIRO COSTA
p/UNIMED

TESTEMUNHAS:

- Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto
- Maria Zulmira Peixoto Ramos

RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0727/84 - DEFERIDO
Resolução nº 157 de 17.10.84
EX: SEG. - RONALDO CARLOS DA PAIXÃO DA SILVA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$50.126,00 cabendo metade a companheira Angelica Maciel Tavares, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores de cujos, de nomes: Anderson Maciel, Alexandre Maciel e Rosilaine Maciel da Silva.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0659/84 - DEFERIDO
Resolução nº 155 de 17.10.84
EX: SEG. - MADALENA VIEIRA DA SILVA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 cabendo metade aos netos: Bruna Kely e Bruno Gilberto da Silva.

(Ext. nº 3091 - Reg. nº 10.872 - Dia 24.10.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. - P.A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG-07/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ DERPA e a ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIÁRIAS S/A - EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Diretor-Presidente ENGO. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA.

OBJETO: Re-Ratificar Cláusulas do Contrato de Empreitada P.G-23/84 e do Termo Aditivo PG-05/84, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, conforme cláusulas seguintes:
PRIMEIRA: O prazo contratual previsto no item 1 do Termo Aditivo PG-05/84, fica prorrogado por mais 60 dias consecutivos, a partir de 16.09.84, conforme Hemo Nº 052/84, da D.O.E., objeto do Processo nº 3048/84.
SEGUNDA: Para fins de correção e adequação a prorrogação do prazo acima, o valor do Contrato de Empreitada passará de Cr\$-25.830.000,00 para Cr\$-47.487.500,00, para fazer face às despesas do aditivo de reajustamento e acréscimos dos serviços.

TERCEIRA: A despesa decorrente do presente Termo no valor de Cr\$-21.657.500,00, correrá a conta da dotação: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-Programação e cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4.1.3.0.00-Investimentos em Regime de Execução Especial-Convênio 71/84 SEPLAN/DERPA, conforme Nota de Empenho nº 76, de 1.10.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.
QUARTA: Fica retificada a Cláusula III, item 3, do Contrato PG-23/84, que passa a ter a seguinte redação: -

ASSOCIAÇÃO DA MICROEMPRESA DE CASTANHAL

* RESUMO DO ESTATUTO

A Associação da Microempresa de Castanhal é uma Sociedade Civil que tem por fim congregar a classe de microempresários de Castanhal em torno dos seus objetivos comuns, promovendo-os social e economicamente, com sede e foro na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa, regida por este Estatuto e pelas normas legais do país. Sua personalidade jurídica é distinta dos sócios e a Diretoria exercida por Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros. Essa Diretoria não perceberá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e terá suas contas apreciadas por um Conselho Fiscal.

Castanhal, 09 de outubro de 1984.
JOSÉ VIEIRA DOS REIS

Presidente

MARIA RAIMUNDA BEZERRA CAMPOS

Vice-Presidente

(T. nº 04616 - Reg. nº 10.865 - Dia 24.10.84)

MJ — DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

OBJETO: Locação para fins não residenciais pelo prazo de 05 (cinco) anos dos seguintes imóveis: 01 (um) prédio de 04 (quatro) pavimentos, situado à Avenida Pedro Miranda, 1618, 01 (um) prédio de 02 (dois) pavimentos, situado à Avenida Pedro Miranda, 1600 e um (01) terreno sem edificação, lote nº 08, situado na Passagem Alice, Av. Pedro Miranda, todos no Bairro da Pedreira, Belém-Pa.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada a licitação de acordo com o Art. 126, § 2º, inciso "G" do Decreto - Lei nº 200/67.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor global do Contrato no segundo ano de vigência é de Cr\$-36.024.000 (trinta e seis milhões e vinte e quatro mil cruzeiros).

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro do presente exercício, no valor de Cr\$-... 9.006.000 (nove milhões e seis mil cruzeiros), correrá à conta de recursos da SR-DPF-PA, consignados no Orçamento Geral da União, Lei nº 7.155, de 05.12.83, sob a seguinte classificação: 06301742.162 - Operação do Policiamento Federal, Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. O saldo restante de Cr\$-27.018.000 (vinte e sete milhões e dezoito mil cruzeiros), correrá à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício para atender despesas da mesma natureza.

EMPENHO: Saldo do Empenho Global nº 022.00, de 02.01.84, no valor de Cr\$-3.000.000 (três milhões de cruzeiros) suplementado pelo Empenho Global nº 022.01, de 04.10.84, no valor de Cr\$-... 2.002.000 (dois milhões e dois mil cruzeiros) ficando a importância complementar de Cr\$- 4.004.000 (quatro milhões e quatro mil cruzeiros) a ser empenhada quando da liberação de suplementação orçamentária.

PRAZO DA VIGÊNCIA — Segundo ano de vigência a partir de 01.10.84 até 30.09.85.

Bel, GERALDO DÁLIA DA COSTA

Locatário

UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Locador

(Ext. nº 3090 - Reg. nº 10.874 - Dia 24.10.84)

ANÚNCIOS

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
N.A. GRANJA SANTA CAMILA S.A.

Ata: 02 de Julho de 1984. Av. Nazaré 405, Aptº 1.101 Belém - Pará.
Presente os constituintes da Sociedade. Composta a Mesa Diretora: Presidente FIGAR DE SOUZA CORREIRO, Secretário MOACYR FIGAR CORREIRO, Ordem do Dia: Organização da Sociedade por Ações sob a denominação de GRANJA SANTA CAMILA S.A. Regida pela Lei 6.404/76 e adotando o sistema de Capital autorizado nos termos da Lei 4.728/65. Capital Autorizado Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) divididos em 400.000 (QUATROCENTOS MIL) ações no valor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada Integralização Cr\$ 75.310.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) em bens, representados por imóveis e equipamentos e o restante em moeda corrente. Após a aceitação apresentada pelos peritos avaliadores dos bens devidamente constituídos cujos laudos estão descritos nos livros de Ata. A seguir foi elaborado o estatuto social pelo qual se regerá a Sociedade, constituída de 50 artigos que faz parte integrante desta Ata que será devidamente arquivada na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará. Procedida a eleição do Conselho de Administração para o próximo triênio, até a Assembleia Geral ordinária de 1987, ficando assim constituída Presidente FIGAR DE SOUZA CORREIRO e Vice-Presidente HELOISA FERREIRA CORREIRO, devidamente empossados nos respectivos cargos. Belém, 05 de Julho de 1984.

Figar de Souza Correiro
FIGAR DE SOUZA CORREIRO
Presidente

Helôisa Ferreira Correiro
HELOISA FERREIRA CORREIRO

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 153.000/84, a 1ª via da presente Ata de Constituição da Sta. Camila S.A. Belém, 17 de 10 de 1984 <i>Alfredo Ferreira Queiroz</i> Alfredo Ferreira Queiroz Secretário Geral
--

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3089 - Reg. nº 10.876 - Dia 24.10.84)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
CGC-MF-04907184/0001-29, REALIZADA AS 17:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1984.

MESA DELIBERATIVA - Foram proclamados pelos acionistas presentes, os senhores José Rachid Sallé, como presidente e Dilermando Ernesto de Queiroz, como secretário.

PRESEÇA DE ACIONISTAS - Na forma da Lei nº 6404/76, em maioria legal, consoante Livro de Presença de Acionistas.

ÓRDEM DA ASSEMBLEIA - Conforme o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 24 e no matutino "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 1984, cujos exemplares se acham apenas a este.

DELIBERAÇÕES - Confirmada a presença de número legal de acionistas, o Presidente da Assembleia iniciou os trabalhos, solicitando que fosse lançado em ata um voto de pesar pelo falecimento do Presidente da Companhia, senhor Antonio Assmar, ocorrido no dia 15 de setembro próximo passado, irreparável perda para a classe empresarial de nosso Estado e para a Empresa em particular. A seguir, fez distribuir entre os presentes exemplares do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1983 e demais demonstrativos que acompanham dita peça contábil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de setembro de 1984, solicitando aos mesmos sua apreciação. Com a palavra, o senhor José Rachid Sallé esclareceu que, a exemplo do que vem ocorrendo com as pequenas e médias empresas do país, assobrecidas com elevadíssimos custos financeiros, a Companhia sofreu o impacto da correção monetária do Balanço e, embora tenha apresentado um re-

sultado operacional positivo, nag foi o mesmo suficiente para abarcar o saldo devedor da correção do Balanço. Seguiu-se a eleição dos membros da Diretoria, sendo aclamados os seguintes: Presidente - Antonio Avelino Assmar Fernandes Correia, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente nesta Capital, à rua João Diogo nº 84, CIC nº 183 957 082-20, Carteira de Identidade nº 311.187 - Segur - Pa.; Diretores - Maria Assmar Fernandes Correia, brasileira, casada, residente nesta Capital, à rua João Diogo nº 84, CIC nº 090 557 192-87, Carteira de Identidade nº 318.687 - Segur - Pa. e José Rachid Sallé, brasileiro, casado, residente à Avenida Eraz de Aguiar, nº 73, apartamento nº 31, CIC nº 000 323 282-49, Carteira de Identidade nº 1.016.482-Segur - Pa. Os acima identificados foram empossados imediatamente.

A remuneração dos administradores, aprovada pelo Plenário, foi fixada através da verba mensal de Cr\$1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros) para ser aplicada como honorários, na forma do artigo 82 do Estatuto Social. Foi aprovada a nova expressão monetária do Capital Social, decorrente da Correção Patrimonial do ano de 1983, por votação unânime, sem qualquer discrepância. Após as informações necessárias prestadas aos acionistas, em face da aprovação, o artigo próprio dos Estatutos Sociais passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 42 - O Capital Social é de Cr\$ 404.180.000 (quatrocentos e quatro milhões e cento e oitenta mil cruzeiros), divididos em 14.000.000 (quatorze milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$28,87 (vinte e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), nominativas e ao portador, converíveis de uma forma em outra, à vontade dos acionistas". Permanecerá na conta de Correção Monetária do Capital o valor de Cr\$ 63.929,87 (seis e três mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos). A seguir, foi oferecida a palavra a quem o desejasse. Não havendo qualquer manifestação nesse sentido, mandou o senhor Presidente da Assembleia fosse lavrada a presente ata que, devidamente autorizada, será publicada sob a forma de resumo e, após sua leitura e discussão, foi ela aprovada por todos os presentes à Assembleia, os quais, juntamente com o Presidente a subscrevem integralmente. Belém, 29 de setembro de 1984. aa) José Rachid Sallé

Tufi Assmar P.P. Antonio Avelino Assmar Fernandes Correia e Eliezer de França Ramos Filho

Dilernando Ernesto de Queiroz
Avelino Fernandes Correia Jr.
Maria Assmar Fernandes Correia
Antonio Avelino Assmar Fernandes Correia

Está conforme o original, devidamente transcrito no livro próprio, legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Belém, 29 de setembro de 1984

Dilernando Ernesto de Queiroz - Secretário
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Belém, 29 de setembro de 1984

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1572/84, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18/10/84.

Atfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 04619 - Reg. nº 10.878 - Dia 24.10.84)

Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A autorizado de Cr\$23.650.000.000,00, mediante elevação em mais três bilhões do número de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", para cada uma espécie, a fim de ensejar aporte de recursos próprios e do FINANZ.

Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de outubro de 1984, às 8:00 hs., na Sede da Empresa, na Rua Sen. Manoel Barata nº 718, Conj. 1509, nesta Cidade de Belém, Pará, para deliberar sobre o seguinte:

(T. nº 04611 - Reg. nº 10.844 - Dias: 22, 24 e 26.10.84)

DELMAR NORTE S/A

C.G.C. Nº 04.552.824/0001-25

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã Estado do Pará às 10 (dez) horas do dia 31 de outubro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício em 30.06.84;
- Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

ração dos Estatutos Sociais;

C) Substituição de um membro do Conselho de Administração;

D) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Maracanã, 23 de outubro de 1984.

PRODACY DA SILVA PACHECO

DIRETOR - PRESIDENTE

(T. nº 04618 - Reg. nº 10.877 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO
C.G.C. M.F. 04.935.219/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10,00 horas, na sede social, na Fazenda Pau D'Arco em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando e alterando a redação do artigo 60. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3080 - Reg. nº 10.861 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PALMITAL
C.G.C. M.F. 04.935.185/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Palmital em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando e alterando a redação do artigo 60. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3079 - Reg. nº 10.860 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.
C.G.C. M.F. 04.952.115/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Sul do Pará em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando e alterando a redação do artigo 60. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3081 - Reg. nº 10.862 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

١٠٠

COMISSÃO MECANIZAÇÃO S. A.

DATE: 01 SEP 2001 17:22

G.C. (INF) : 09-825-000-000,00

Capital Autorizado.....\$280,000,000,00

Capital Subscriptions:.....\$280,000.00,00

... Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - A.C.O. e A.C.E.,
... 20 de abril de 1984.

Aos trinta (30) dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, ás 9,00 horas, na sede da empresa, á Rodovia BR-316 - Km. 5 - Ananindeua - Pa. reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, os acionistas da "MARAJOARA MECANIZAÇÃO S.A.", representado a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica nas atas sinaturas do livro "Presença dos Acionistas", assumiu a Presidência dos trabalhos a senhora ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO, Presidente do Conselho Administrativo, que convidou a mim, JOSÉ GILBERTO PEREIRA, para Secretário. Mandando assim a mesa, a Presidente apos verificar de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro, declarou instalado os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, regularmente convocadas através de CARTA CIRCULAR diretamente aos acionistas, conforme consta da cópia devidamente assinada "ciente" por cada um dos acionistas, do seguinte teor: "MARAJOARA MECANIZAÇÃO S.A." - Ananindeua - Pa., 22 de abril de 1984, CARTA CIRCULAR - Prezados Senhores: Ficam convidados os senhores acionistas da MARAJÓARA MECANIZAÇÃO S.A., para reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua sede social á Rodovia BR-316 - Km.5 - Ananindeua Petato do Pará, no dia 30 de abril de 1984. A Ordíniária às 9,00 horas e a Extraordinária às 11,00 horas, em 1ª convocação e as 9,30 horas em 2ª !

convocação a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A.G.O.- a) !

Apreciação sobre atividade, contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, relativamente ao exercício de 1983; b) !

Deliberação sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) - Aprovar a Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização, !

d) - Aumento do Capital Integralizado com aproveitamento !

e) - O que Ocorrer. - A.G.E. !

a) - Aumento do Capital Social Integralizado com aproveitamento de Reservas; b) - Aumento do Capital Autorizado no que dispõe o Art. 168, Parágrafo 2º !

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Em seguida !

Iniciando a Assembléia Geral Ordinária, a Presidente esclareceu que os artigos previstos no artigo 133 da Lei das S/A, bem como o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1983, foram devidamente feito no prazo legal, e que o Conselho de Administração já se manifestara, unanimemente, pela aprovação das contas e Relatório da Diretoria, não havendo manifestação do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento. Prosseguindo de acordo com a pauta !

dos trabalhos da A.G.O., o plenário, depois de discussões e deliberações aprovou, sem votos, porém, deferir por unanimidade, as seguintes demonstrações sinaturas integralmente, o Relatório e Contas da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, relativos a 1983; b) - Aprovou a Distribuição de dividendos e Reservas acionistas no valor de Cr\$-12.663.000,00 (Doze Milhões Seiscientos e Setenta e Três mil Cruzeiros) correspondente a 25 (vinte e cinco) por cento da !

lucro líquido do exercício; foi e seguir discutida e aprovada a proposta d

da Diretoria para a distribuição do dividendo em ações nominativas em 60% (sessenta por cento) Preferenciais Nominativas e 40% (quarenta por cento) Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$-12.663.000,00 (Doze Milhões, Seiscientos e Trinta e Seis Mil Cruzeiros); c) - Aprovou a capitalização do lucro líquido no valor de Cr\$-37.987.898,00 (Trinta e Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Cruzeiros) e decidiu que a importância de Cr\$-476,28 (Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Cito Centavos) transferir para lucros em suspensos para futuras destinações; d) - Aprovou a Correção da Expressão Monetária do Capital no valor de Cr\$-70.761.760,00 (Setenta Milhões, Setecentos e Sessenta e Hum Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros); e) - Aprovou a Reserva de Capital no valor de Cr\$-5.369.342,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Cruzeiros) proveniente ao Incentivo FISCAL do Decreto Lei nº. 756/69; f) - Aprovou a Correção Monetária dos limites do Capital Autorizado, que passará de Cr\$-825.000.000,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) para Cr\$-1.165.000.000,00 (Hum Bilhão, Cento e Sessenta e Cinco Milhões de Cruzeiros) dividido em 1.165.000 (Hum Bilhão, Cento e Sessenta e Cinco Milhões) de ações no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada uma, sendo 329.000 (Trezentos e Oitenta e Seis Milhões) de Ações Preferenciais e 776.000 (Setecentos e Setenta e Seis Milhões) de Ações Ordinárias e 776.000 (Setecentos e Setenta e Seis Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; g) - Foi decidido que os Diretores permanecerão nos seus cargos até o final do mandato ou seja de acordo com o Artigo 51 dos Estatutos Sociais; Nenhum desejando mais manifestar-se foi encerrado a A.S.C. e iniciada a A.G.E. com os mesmos acionistas presentes, tendo, sem discussão, a Assembleia sempre por unanimidade e observância a Carta Circular, tomando as seguintes deliberações: a) - Aumento do Capital Social Integralizado, dentro dos limites Autorizado, em Cr\$-114.119.000,00 (Gento e Quatorze Milhões, Cento e Dezenove Mil) Ações nominativas no valor de Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada uma, capitalizando o saldo da conta Reserva, 11756/69 no montante de Cr\$-5.369.342,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Cruzeiros), Reserva de Capital da Correção Monetária no montante de Cr\$-70.761.760,00 (Setenta Milhões, Setecentos e Sessenta e Hum Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros) e parte do lucro líquido do exercício no montante de Cr\$-37.987.898,00 (Trinta e Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Oito Cruzeiros), mediante a emissão de 114.119 (Gento e Quatorze Milhões, Cento e Dezenove Mil) novas ações a companhia, no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada uma, para distribuição aos acionistas, como bonificação, na proporção da participação de cada um no capital social, observando o Estatuto Social; b) - Em decorrência do aumento de Capital e emissão de ações decididas no A.G. C., anterior e nesta A.G.E., aprovar a seguinte nova redação do Art.º 4º, caput, do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 5º A S.O. cidade tem o capital Autorizado de Cr\$-1.165.000.000,00 (Hum Bilhão, Cento e Sessenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), dividido em 1.165.000 (Setecentos e Setenta e Seis Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas e 329.000 (Trezentos e Oitenta e Nove Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada uma, esclarecendo a Resolução que, com os aumentos aprovados e bonificações em ações concedidas a A.G.O., anterior e nesta A.G.E., o capital integralizado da empresa passa a ser Cr\$-394.119.000,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Milhões, Cento e Dezenove Mil Cruzeiros) divididos em 238.471 (Duzentos e Trinta e Oito Milhões, Quatrocentos e Setenta e Um Mil) Ações Preferenciais Nominativas e 155.648 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões, Seiscientos e Quarenta e Cito Mil) Ações Ordinárias nominativas todas no valor de Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) cada

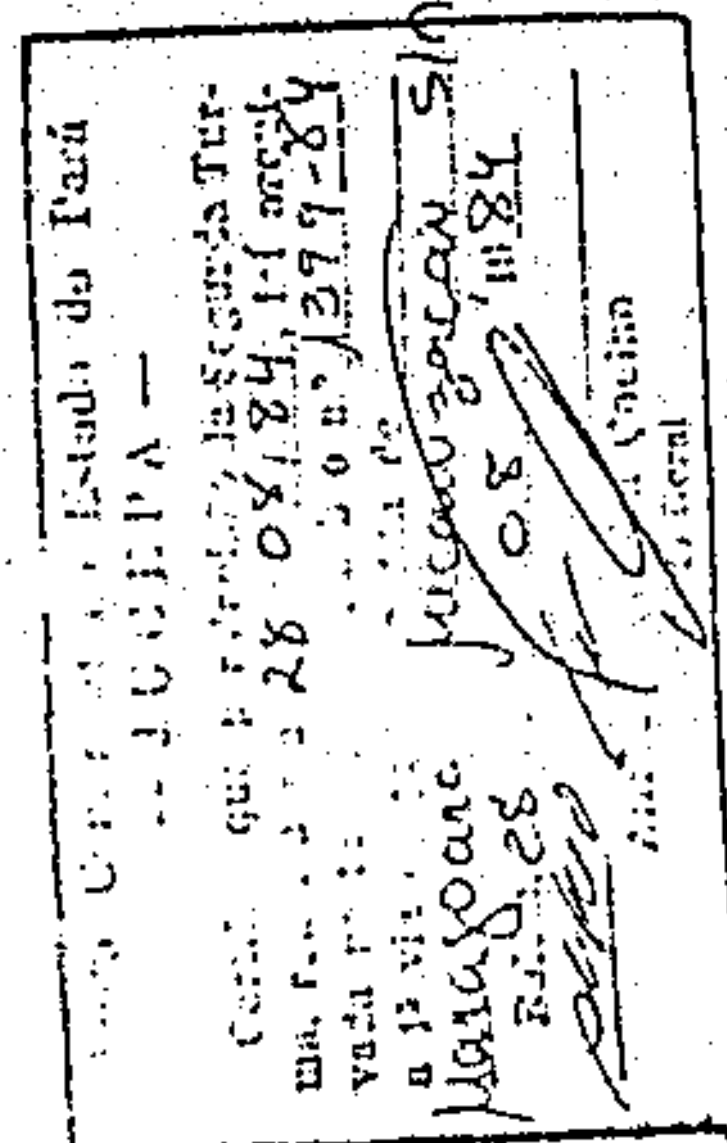
da ura. Nada mais havendo a tratar, entora a palavra tivesse sido franqueada, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio, que lida, conferida e aprovada, foi assinada pela Presidente e Secretário. Ananindeua-Pa., 30 de abril de 1984, a) ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO - JOSÉ GIMENES PEREIRA.

Aracy Ribeiro
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente

Ana Catarina Cunha
ANA CATARINA RIBEIRO CUNHA
Secretária

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

Aracy Ribeiro
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente.



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04616 - Reg. nº 10.870 - Dia 24.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA NAZARETH
C.G.C. M.F. 04.935.191/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10,00, na sede social, na Fazenda Nazareth em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

Ext. nº 3083 - Reg. nº 10.864 - Dias 23, 24 e 25.10.84.

CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
C.G.C. M.F. 04.930.913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal, e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção, PA, 16 de outubro de 1984

a. (JOÃO LANARI DO VAL)
Presidente

(Ext. nº 3082 - Reg. nº 10.863 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.
CGC(MF) NR 04.567.665/0001-32

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem concomitantemente às 10:00 (dez) horas, do dia 31 de outubro de 1984, em sua sede social, à Rua Barão do Triunfo, nº 370, Sacramento, Belém-PA, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, referente ao exercício social encerrado em 30.06.84;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, capitalizando a reserva respectiva;
- Deliberar sobre a correção do capital autorizado;

- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores;
- Deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado;
- Discutir e deliberar sobre a incorporação do capital social de reservas existentes no Balanço encerrado em 30.06.84;
- Desdobramento do número de ações em que se divide o capital social na forma prevista pelo artigo 12 da Lei nº 6404/76;
- Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 22 de outubro de 1984.
ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 3092 - Reg. nº 10.881 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A INTERCACAU

C.G.C. MF Nº 04.133.906/0001 - 80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocação: Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 08:00 (oito) horas, no dia 31 de outubro de 1984, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11 Setor A - Quadra 04, Ananindeua - Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 30.06.84;

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas;

c) Aumento do limite do Capital Social Autorizado, com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social realizado;

d) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;

e) Alteração dos Estatutos Sociais, arts. 13, 16, 19, 20 e 23 (alteração parcial);

f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua - Pa, 22 de outubro de 1984.

LIU YUNG CHONG

Presidente do Conselho e Administração

(T. nº 04617 - Reg. nº 10.875 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO -

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, realizada em data de 08 de outubro de 1984.

Às 11.00 horas do dia 08 de outubro de 1984, em sua Sede Social, a margem esquerda da Rodovia BR-316, KM-20 da Vila de Marituba, Município de Ananindeua. Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da COPAGRO, tendo como Presidente da Assembléia o Acionista RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO, que convidou a mim, ANTONIO FERNANDO ROCHA, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa dirigente, da qual fez parte, o General R1 RUBENS LUZIO VAZ, representante do Acionista Majoritário, Governo do Estado do Pará, o Diretor Técnico GILBERTO CARLOS CARDOSO MASSOUD, iniciaram-se os trabalhos depois de assinado o Livro de Presença de Acionista, pelo qual se constatou a existência de número legal. Lido o Edital de Convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal Diário do Pará dos dias 27.09, 02.10, 05.10, cujo integral teor é o seguinte: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convidamos os Senhores Acionistas da COPAGRO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 08, às 11.00 horas na sede da Empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, KM-20, Vila de Marituba, Ananindeua Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais, Arts: 3º,

Inciso V; VI; XIII e XVI, Art. 13, Inciso IV, Art. 17, § 1º e 2º, Art. 18, Art. 26 letra d, Art. 28 e Art. 29. b) O que Ocorrer. Ananindeua, Pa. 26 de setembro de 1984. A Diretoria. Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente colocou em votação a letra A da pauta, depois de esclarecer que a matéria obteve aprovação prévia dos Conselhos de Administração e Fiscal. Foi aprovado por unanimidade. Os artigos do Estatuto passam a ter a seguinte redação: Art. 3º, V: Manter parques de oficinas com destinação específica de reparos e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade; VI: Prestar serviços de reparos de máquinas e veículos pertencentes a entidades de direito público, com prioridade, e a particulares; XIII: Promover a difusão e a comercialização de insumo, produtos agro-pecuários, utilidades, equipamentos e tudo mais que tenha aplicação ou consumo, no meio rural; XVI: Promover a produção, aquisição, beneficiamento, industrialização e/ou armazenamento de produtos agro-pecuários para posterior revenda no mercado consumidor, através de seus Postos de Revenda ou Convênio com entidades públicas. Art. 13, IV: Não houve alteração, permaneceu a redação anterior. Art. 17: A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Mecanização, um Diretor Comercial de Produção, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos brasileiros, de reputação ilibada e notória capacidade, competindo-lhes conduzir e orientar todos os negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração. § 1º - A Diretoria perceberá mensalmente, honorários correspondentes a 40 (quarenta) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará. § 2º - A título de representação será pago ao Diretor Presidente, quantia correspondente a 20 (vinte) Valores de Referência, fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, e aos demais Diretores, quantia correspondente a 15 (quinze) Valores de Referência. Art. 18: Compete à Diretoria Executiva: Art. 26, d: assinar, juntamente com um dos Diretores, documentos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade, podendo delegar tais poderes, em conjunto ou separadamente. Art. 28: Compete especialmente ao Diretor de Mecanização, comandar, coordenar, controlar, comercializar e fazer a administração da manutenção de máquinas, implementos e veículos, serviços de mecanização, transporte e engenharia e o que for fixado no Regimento interno, relatando a Diretoria os assuntos e processos a ela submetidos, versando sobre questões em quaisquer desses setores. Art. 29: Compete, especialmente ao Diretor Comercial e de Produção, comandar, coordenar e controlar a administração de serviços de comercialização de insumos agropecuários, produção e comercialização de produtos de origem vegetal e animal e o que for fixado no Regimento Interno, relatando para a Diretoria, os assuntos e processos a ele submetidos, versando sobre questões em quaisquer desses setores. A seguir passou-se para o item B da pauta que trata de O que Ocorrer. Com a palavra o Dr. RUBENS BRITTO comunicou ao Conselho que por razões de ordem

particulares os Senhores IRANILDO BATISTA DE PAIVA e ANTONIO HAMILTON BENTES, o primeiro Suplente do Conselho Fiscal e o segundo Conselheiro Titular do Conselho de Administração, renunciaram aos seus respectivos cargos. Foram aprovadas por unanimidade as renúncias. Por proposta do Acionista Majoritário, aprovada, pelos presentes, os efeitos financeiros decorrentes das alterações introduzidas no Art. 17º, § 1º e 2º dos Estatutos, retroagirão à 01.10.84. Como ninguém mais manifestou-se, o Senhor Presidente da Assembléia Geral, propôs que fossem dispensados os demais Acionistas de assinarem a Ata, delegando poderes ao Presidente Executivo e ao Secretário da Assembléia para assinarem em nome de todos os presentes. A proposta foi aprovada por unanimidade. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada, devendo ser tiradas tantas cópias quantas forem necessárias aos registros devidos.

Ananindeua, Pa. 08 de Outubro de 1984

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. - PA -

RESOLUÇÃO Nº 1829, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-769, de 09.10.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro EDUARDO YAS-SUHIRO OHASHI emitido no processo CRE-34/84, de 09.10.84, e aprovação em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar um convênio com a Secretaria de Estado de Saúde Pública para a cessão gratuita, à SESPA, de três dependências do prédio do DER-PA, onde funciona a Base Fluvial do Curro Velho.

Art. 2º - Deverá constar do convênio a ser celebrado uma cláusula que determine que a cessão a que se refere o artigo anterior terá o prazo de dois anos, o qual poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação atenda ao interesse das partes convenientes.

Engº Agrº RUBENS N. FERREIRA BRITTO
Diretor Presidente - COPAGRO
Dr. FERNANDO M. C. ROCHA
Conselho de Administração
Secretário - COPAGRO

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 18 de Outubro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1569-84 a 1ª via da presente Ata de Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.

Belém, 18 de Outubro de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 3088 - Reg. nº 10.869 - Dia 24.10.84)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Rodoviário Estadual; 16 de Outubro de 1984.
Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Homologo
Em 23.10.84

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado
em exercício

(G. Reg. nº 7246)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, o bacharel em Direito: MANUEL DE JESUS PINTO MORAIS. Secretaria da OAB. Secção do Pará, em 23.10.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

(G. Reg. nº 7245)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.644/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Maria Santana Santos. Inventariante: Maria Itamaré Ferreira Santos. Advogado: Dr. Fernando Wanzeller. Despacho: 1) - Nomeio inventariante a Requerente que, após compromissada, deverá apresentar as declarações preliminares.

II) - Sobre estas, falem os interessados e o M.P.

Proc. nº 1.838/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Vieira. Inventariante: Helga Vieira. Advogado: Dr. Rui G. C. de Aquino. Despacho: Reconheça a inventariante a assinatura aposta no documento de fls. 40.

Proc. nº 1.748/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Epaminondas Gouveia Júnior. Inventariante: Yara de Souza Gouveia. Advogado: Dr. Miguel Neves Galvão. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a partilha de fls. 107/108, dos bens deixados por falecimento de Epaminondas Gouveia Júnior, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 2.564/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Aldemir Ferreira da Silva. Inventariante: Anízia Maria Macedo da Silva. Advogado: Dr. Raymundo J.O. de Macedo. Despacho: Diga o M.P. e a Fazenda Pública, sobre as declarações preliminares.

Proc. nº 2.223/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Lancry. Inventariante: Raimunda Lancry. Advogada: Dra. Maria S. Ferreira. Despacho: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 37, a fim de que produza seus devi-

dos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Fazenda Federal.

Proc. nº 2.658/84 - DE TUTORIA. Requerente: Curador de Órfãos. Requerida: Andréa dos Santos Ferreira. Despacho: Nomeio tutor da menor Andréa dos Santos Ferreira, seu tio Manoel Miguel dos Santos, que deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 2.659/84 - DE TUTORIA. Requerente: Rosalina Pinheiro Carvalho. Requerido: Francisco Pinheiro Carvalho. Despacho: Nomeio tutor da menor Francisco Pinheiro Carvalho a Sra. Rosalina Pinheiro Carvalho, irmã do requerido, que deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 2.501/84-A. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Estado de Goiás S/A. Agravada: Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. Advogado: Dr. Robem Conde de Almeida. Despacho: Face ao pedido de desistência do Banco Agravante na ação cautelar, já devidamente homologado, torna-se o atual agravo sem objeto, pelo que indefiro o mesmo e nego-lhe, outrossim, procedimento. À conta.

Proc. nº 1.957/83 - DE AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. Autor: O.A. Matthe. Ré: Dalila M.C. Guimarães. Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto e Osvaldo Reis. Despacho: O art. 103 do C.P.C., determina que se reputam conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Como se verifica nos presentes autos, o objeto da ação da presente ação é o imóvel nº 87, sito à Av. 28 de Setembro, o qual está sendo objeto também de outra ação, no Juízo da 8ª Vara. É indubitado de que, da decisão da ação de despejo, depende a procedência ou improcedência da ação renovatória, as quais têm por objeto o mesmo imóvel. Há necessidade do julgamento de ambas por um só Juízo, para se evitar decisões contraditórias. Ocorrem então as hipóteses capituladas no Cód. de Proc. Civ., artigos 105 e 106, sendo o Juízo prevento o da 8ª Vara, que despachou em 16.02.82, enquanto esta Vara recebeu a ação renovatória e despachou, em 27.07.83. Assim, atendendo ao exposto, encaminhem-se os autos ao digno Juízo da 8ª Vara Cível, com as nossas melhores e mais cordiais saudações, após contados.

Proc. nº 1.685/83-A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Maria Matos Buenão. Embargada: M. das G.T. Neia. Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Paulo R.V.P. Carneiro e Ana Maria B. do Carmo. Despacho: I) - Na forma do art. 434, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Diretor do Instituto de Criminalista do I.P.C. Renato Chaves, para que seja procedida a perícia grafotécnica pela Dra. Maria da Conceição Graim de Matos, a qual deverá prestar compromisso perante o Diretor desse estabelecimento. II) - A referida perícia deverá usar como instrumental de pesquisa a assinatura da procuração de fls. 17 dos autos de execução e o Cartão de Autógrafos da Sra. Ma. Matos Buenão existente no Cartório Chermont. III) - Oficie-se ao mencionado Cartório, solicitando envie a este Juízo, com a possível brevidade, o Cartão de Autógrafos da referida Sra. Ma. Matos Buenão. IV) - Tão logo este chegue, encaminhe-o Sr. escrivão, os autos e o supra-citado Cartão, ao I.P.C. Renato Chaves, p/ os devidos fins já mencionados.

Proc. nº 2.501/84 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Autora: Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. Ré: Mineração, Comércio Transportes Batuíra. Advogados: Drs. Marcio Olivar B. da Costa, Elias P. de Almeida e Rubem C. de Almeida. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de fls., p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. À conta.

Proc. nº 2.567/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATAS. Autora: Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. Ré: Mineração, Comércio Transportes Batuíra Ltda. Advogados: Dr. Elias P. de Almeida e Rubem C. de Almeida. Despacho: A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.639/84 - AÇÃO ORDINÁRIA. Autores: Harley Perez de Roure e Willys Perez de Roure. Ré: Marca - Promotora de Negócios Gerais Ltda. Advogado: Dr. Bernardo N. de Moraes. Despacho: Cite-se na forma do pedido.

Proc. nº 2.386/84 - DE DESPEJO. Autora: Vivete Muniz Teixeira. Réu: Eulálio Castro Mendes. Advogado: Dr. Antonio V. de Castro. Despacho: Proceda-se ao despejo compulsório, na forma requerida às fls. 29. Recomendo que apenas seja utilizada a força policial, em caso de resistência. Em não havendo resistência, não deve esta ser utilizada.

Proc. nº 2.188/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Parnaplast Ind. de Plástico Ltda. Executado: José Maria Antunes da Silva. Advogado: Dr. Antonio Z. P. de Souza. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. 15, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta, para os devidos fins. P.R.I.

Proc. nº 1.604/82 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Sinal S/A. Executados: Napoleão Linhares Vaz Gecemir e outros. Advogado: Dr. A. Meira Mattos. Despacho: I) - Cumpra o exeqüente, o item II do despacho de fls. 31, reiterado pelo despacho de fls. 33, no prazo de três dias. II) - Manifeste-se o exeqüente sobre os documentos de fls. 35 a 38, no prazo de cinco dias.

Belém, 19 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Requerente: Lucimar da Silva Almeida. Menores: Sandra Suely Almeida de Almeida - Gêmea - Tanya Nazaré Almeida de Almeida - Gêmea - Rita Suely Almeida de Almeida, Irène Maria Almeida de Almeida, Luiz Cláudio Almeida de Almeida. Despacho: "Nos termos dos artigos 406, I, e 410, I, do Código Civil, determino que sejam postos em tutela os menores órfãos Irène Maria Almeida de Almeida, Sandra Suely Almeida de Almeida, Rita Suely Almeida de Almeida, Luiz Cláudio Almeida de Almeida e Tanya Nazaré Almeida de Almeida, a primeira púbere e os demais impúberes, identificados às fls. 9/13. Nomeio tutor a requerente Lucimar da Silva Almeida, identificada às fls. 7/8, a qual, no prazo de cinco (5) dias, deverá prestar, em cartório, o necessário compromisso". (19/10/84). Advogado: Dr. Fabiano Cândido Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Antonio Ramos de Oliveira. Réu: Mario França de Macedo. Despacho: "Tendo o réu alegado, em contestação que ofereceu, uma das matérias do artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, sobre isso e sobre os documentos de fls. 20/33, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (19/10/84). Advogados: Drs. Pedro Paulo de Assumpção, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Fernando de Matos Lima. Réu: Raimundo Nonato Lisboa. Despacho: "Do pedido de fls. 2/3, seja citado o réu Raimundo Nonato Lisboa e intimados os fiadores Paulo Medeiros de Deus e sua mulher, dona Gertrudes Ramalho de Deus". (19/10/84). Advogado: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Requerente: Eliziário Chaves de Souza. Menor: Cristina Chaves de Souza. Despacho: "Preliminarmente, traga o requerente aos autos, o documento hábil comprobatório do falecimento do pai da menor Cristina Chaves de Souza, Senhor Serafim Pereira de Souza". (19/10/84).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Carlos Gomes Barbosa de Oliveira. Devedor: Osmar Novais da Silveira. Despacho: "Sem qualquer prejuízo para as diligências ordenadas em mandado executivo citatório expedido, defiro o pedido de fls. 12, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá considerar o valor principal do débito (Cr\$ 400.000,00) e os valores relativos aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito; e à correção monetária." (19/10/84). Advogados: Drs. Bernardo Nunes de Moraes, Hermenegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Drogaria Amazonfóne Ltda., João Castro da Costa e Lenira Silva da Costa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (19/10/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Crespim. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo. Seja intimada a credora para, querendo, impugná-los, no prazo de dez (10) dias". (19/10/84). Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Carlos Ferro e Silva, Antonio Ailton Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Marco José Crispim. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo. Seja a credora intimada para, querendo, impugná-los no prazo de dez (10) dias". (19/10/84). Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Carlos Ferro e Silva, Antonio Ailton Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Maria da Conceição Soares Ramalho. Embargado: An-

tonio Maciel Braga. Despacho: "Recebo os embargos e determino nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, a suspensão do curso do processo principal. Seja o embargado citado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a contestação que tiver". (19/10/84). Advogados: Drs. João Paulo de A. Couto Alves, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: Construtora Petrola Ltda. Embargada: Ferreira Construção, Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 18/19, por absoluta falta de amparo legal". (19/10/84). Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. Autores: Raimundo da Rocha e Souza e esposa. Réu: Naldir de Jesus Santiago de Souza. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 221, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (19/10/84). Advogados: Drs. Paulo Fernando Nery Lamarão, Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher dona Hilma de Souza Barros. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 196, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (19/10/84). Advogados: Drs. Orlando Antonio Martins Fonseca, Paulo Roberto V. Pereira Carneiro, Enid Amaral Batista Tembra.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Diogo de Almeida Oliveira. Inventariante: Dione Nazaré Fonseca de Oliveira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 49, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias. Manifeste-se o digno representante da Fazenda Pública Estadual sobre o imposto de transmissão a título de morte que já foi recolhido (documentos de fls. 46/48), independentemente das providências prescritas pelos artigos 1.012 e 1.013 do Código de Processo Civil". (19/10/84). Advogadas: Dras. Jacirema Bezerra Souza de Almeida, Carmem Dolores Simões de Nazareth.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Hideta Hosoume. Devedora: Bio Médica Distribuidora de Medicamentos Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (19/10/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Devedores: Joaquim Marinho de Queiroz, Armando Ribeiro Arêde Filho e Almir Trindade. Despacho: "Seja a nomeação de fls. 12, diga à credora". (19/10/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Antonio Maria da Silva Carmo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, determinando sejam expedidos os competentes ofícios". (19/10/84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM). Devedores: Itamar Barros de Souza e seus avalistas, Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem móvel penhorado e descrito no auto de fls. 36". (19/10/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rádio Cida de Morena FM Ltda. Devedor: Eloy Pinheiro Brasileiro. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 22, digam as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito". (19/10/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

1ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Flávio Augusto Titan Viêgas. Devedor: Carlos Azevedo Pinto Guimarães. Despacho: "Cite-se". (17/10/84). Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. (Despacho da Dra. Rutêa Fortes).

Belém-Pa., 19 de outubro de 1984

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL,
COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO PARÁ

JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: Clarisse Reis G. Réus: José Valtér Gouveia e Copala Indústrias Reunidas S/A. Despacho: - Proceda-se à penhora sobre o cheque oferecido; após, deve o Sr. Escrivão depositá-lo em caderneta de poupança

do Banco do Estado do Pará, obedecidas as formalidades legais. (03.10.84). Advogados: Annelise B. Duarte e Deusdedith F. Brasil.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Requerente: José Roberto M. Castro. Requerida: Maria de Lourdes Araújo. Despacho: - Sentença: - Parte Final. Julgo Procedente o pedido de fls. 2, ratificado às fls. 7 e converto em divórcio a separação judicial do casal acima qualificado, cuja sentença foi homologada em agosto de 1978. Transitada em julgado, averbe-se. Custas de lei. P.I.R. (13.09.84). - Advogado: Ronaldo Koury Maués.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: Cemacon - Central de Materiais de Const. Ltda. Réu: Ricardo do Carmo Aires Monteiro. - Despacho: - I - Digam os interessados sobre a avaliação de fls., não havendo impugnação, publiquem-se editais de praça para a venda do bem penhorado em hasta pública, devendo o Sr. Escrivão designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. II - Notifique-se por mandado o executado. (04.10.84). Advogada: Maria Madalena G. Quites.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO). Requerente: Odineia Machado Guimarães. Requerido: Francisco F. de Castro. Despacho: - Indefiro o petitório de fls. 47, uma vez que extemporâneo. Intime-se, após decorrido o prazo legal, sejam conclusos à contadora do juízo. (17.10.84). Advogados: P. Paulo de Assumpção e Alberto da S. Campos.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerente: Domingos M. dos Santos. Requerida: Maria Assumpção G. dos Santos. Despacho: - Sentença: Parte Final. Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 14, ratificado às fls. 18 e decreto o divórcio do casal acima qualificado, com fundamento na lei invocada que rege a matéria: P.I.R. Decorrido o prazo, averbe-se. Custas de lei. (09.10.84). Advogado: José Nazareno N. Lima.

Belém, 19 de outubro de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivão Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA
Proc. nº 334/81 DESPEJO
Aut.: Antônio Fonseca Sobrinho (Adv. Jacy Monteiro Colares)

Ré: Maria Benardete de Souza e Silva (Adv. Mario Ney S. de Figueira)

Desp.: Contados e Preparados, à conclusão.

4ª VARA
Petição de: Maria Rosineide Pinto Bentes, Advogada, em causa própria, nos autos da Homologação de acordo que firmou com Djalma Rodrigues da Silva, dizendo que este não está depositando a pensão de alimentos acordada, desde o mês de agosto próximo passado e pedi a intimação do devêdor, para depositar em Cartório e não o fazendo decretar sua prisão na forma da lei.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à Contadora desse Juízo nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Luiz Carlos Campos Tavares.

Petição de: C. Câmara de Lima, por seu Advogado Dr. Jorge Luiz Borba Costa, requerendo o levantamento das custas e honorários de advogado já pagas nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra Moysés Cohen.

Desp.: N.A. Cis.

Proc. nº 204/80 RESSARCIMENTO DE SEGURO

MARÍTIMO

Aut.: Sul América Terrestres, Marítimos e Acid. Cia. de Seguros (Adv. Aluisio Meira)

Réu: Agenor Benassuly Moreira (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a presente ação e determino que o suplicado Agenor Benassuly Moreira, indenize o autor Sul América Terrestre e Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, na importância de Cr\$ 365.272,18 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e dezoto centavos) acrescida de juros de mora e correção monetária. Condeno ainda o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 234/83 RENOVAÇÃO
Aut.: Sonia Maria da Silva Lopes (Adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Sociedade Civil "Lar de Maria"
(Adv. Benjamim L. Rayol)
Desp.: Manifeste-se o suplicado sobre o pedido de fls. 84, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 52/84-A EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embarg.: Raimundo Tupinambá da Costa (Adv. Ary Gonçalves de Mendonça)

Embarg.: EMPAR - Golmar de Souza Mielke (Adv. Raimundo W. F. da Rocha)
Desp.: Chamo o feito à ordem para que, o embargado se manifeste sobre a alegação de falsidade da assinatura contida no documento de fls. 5, dos autos da ação executiva, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 361/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeq.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Milton A. de B. Nobre)

Exects.: Antônio Carlos Junqueira de Moraes Jr. e s/ mulher

Desp.: À Conta

Proc. nº 478/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Clodilla Bárbara Gayger (Adv. Roseana Rodrigues)

Exec.: Elcias Araújo Freitas

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 479/84 CARTA DE SENTENÇA

Deprec.: Juízo de Direito da 5ª Vara Família-RJ.

Deprec.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-Pa.

Desp.: Complemente-se a Carta de Sentença com os documentos exigidos por lei. Oficie-se.

3ª VARA SUBSTITUTA

Proc. nº 466/84 ORDINÁRIA

Aut.: Empresa Paraense de Construções Ltda. (Adv. Jacy M. Colares)

Ré: Super Mercado Almirante Ind. e Comércio Ltda.

Desp.: Cite-se e oficie-se ao Banco conforme o que foi requerido na inicial.

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 472-169-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Refrigeração Guanabara Ltda. (Adv. Pedro Moura Palha)

Executada: Refrigeração Geral Ltda. (Adv. Raymundo João Oliveira de Macêdo)

Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Cartório da Contadoria do Juízo para levantamento geral do débito que deverá incluir o valor principal e correspondente a juros de mora, despesas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e correção monetária. Intimem-se".

5ª Vara

Processo Apenso - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Aciole Silva Magalhães (Adv. Francisco Hermógenes O. Pessoa)

Embargado: Raimundo Lulison Moreira Gomes (Adv. João Bosco de Carvalho)

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, julgo improcedente os Embargos oferecidos e em consequência condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Embargado que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 17 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 391-01-84 - AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro (Adv. Benedito M. dos Santos)

Requerido: Manoel Damasceno Gustavo (Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I".

5ª Vara

Processo nº 381-136-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Eletro-Nambé - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Leomar Pereira)

Executado: Francisco Nunes Souza (Adv. Hipólito da Luz de Barros Garcia)

Despacho: "Manifeste-se o Exeqüente".

5ª Vara

Processo - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Neonete Pantoja Flexa (Adv. José Antonio Coelho)

Agravado: Hildeberto Maranhão dos Santos

Despacho: "Leia o Sr. Escrivão o despacho proferido às fls. retro e o disposto nos artigos 524 e 526 do C.P.C. para entender que deferida a formação do agravo o agravado será intimado a indicar as peças dos autos que serão trasladadas e indicar documentos novos. Após a conclusão da formação do agravo é que o agravado será intimado para contraminutar, querendo o agravo interposto. Isto posto cumpre-se a formação do agravo voltando conclusos os autos para os devidos fins. I".

5ª VARA

Processo nº 498-01-83 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Ana da Silva - Adv. José da Rocha Moreira

Requeridas: Izete Damasceno da Silva e outra.

Adv.: Curador de Ausentes - Adv. João Júlio da Fonseca

Despacho: "O Ilmo Dr. Escrivão devia ter certificado que ele e o escrevente encontravam-se ausentes daí a inviabilidade de realização da audiência consoante esclarecido pela titular do Juízo a fls. retro, portanto estranho a certidão supra. Isto posto remarco a audiência para o dia 28 de novembro próximo único disponível às 10:00 horas, ficando as despesas com o cumprimento da diligência a cargo do Ilmo. Dr. Escrivão na conformidade do art. 29 do C.P.C. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 616-133-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Locadora Belauto Ltda.

Adv. Maria do Socorro Araújo Santiago

Executado: Edmundo Teixeira de Souza

Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Despacho: "Face a manifestação a fls. retro considero prejudicada a providência requerida a fls. 19. Proceda-se a remoção dos bens penhorados consoante auto a fls. 21 para o depósito público cumprindo-se as formalidades legais. I".

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo Nº ... - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Augusto Marques Perreira.

Adv.: Marla da Conceição Fernandes.

Agravado: João Pedro da Silva Oliveira.

Adv.: Arthur Quelroz Ferrelra.

Despacho: "Nesta data. Data vênua, a titular entende que a hipótese não se enquadra absolutamente ao disposto no artigo 179 do C.P.C., vez que existem Juizes Substitutos legalmente investidos para responderem pelo expediente. Isto posto mantenho o despacho impugnado e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. I".

5ª VARA

Processo Nº 455-161-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Tecnofrio - Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Mariolito Costa de Carvalho.

Executada: Gelar S/A. - Indústria Alimentícia.

Adv.: Paulo Erco Moraes Guelros.

Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro devolvendo ao Exequente o direito a nomeação o que faço na conformidade dos artigos 656, Item V e 657 "In fine". Proceda-se a penhora consoante o requerido. Intimem-se".

5ª VARA

Processo Nº 61-27-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Jerônimo Lima Barreiros - Adv.: Em Causa Própria.

Executada: Rauta - Comércio e Indústria de Madeiras S/A.

Adv.: Ronaldo Gomes Neves.

Despacho: "Face a manifestação à fls. 24, determino seja a nomeação reduzida a termo procedendo-se a intimação da Executada consoante o requerido".

5ª VARA

Processo Nº 42-02-84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Maria de Lourdes Farla Alvarez.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Requerida: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: "Recebo a apelação em seus legais efeitos, intimando-se o apelado para contraminutar querendo, no prazo legal".

5ª VARA

Processo Nº 241/01/84 — AUTOS CÍVEIS DE GUARDA

Requerente: Maria José Santos Ramos.

Adv.: João Rodrigues de Souza.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo Nº 386-03-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Maria de Fátima Simão Carneiro.

Adv.: Celestina Maria Duarte Elleres.

Requerido: Iranil Monte Carneiro.

Despacho: "N. data. Arbitro alimentos provisionais em favor da Suplicante e suas filhas no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do Suplicado ressalvando os descontos obrigatórios. Oficie-se a entidade empregadora consoante o requerido. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro para fim de citação do Suplicado. I".

5ª VARA

Processo Nº 430-05-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Ivanildo Gomes Oliveira.

Adv.: Miguel Neves Galvão.

Requerida: Maria Rosa Maciel Oliveira.

Despacho: "Indefiro o pedido à fls. retro. Cumpra-se o despacho constante da fls. 18, mediante as cautelas devidas. I".

5ª VARA

Processo Nº 92-02-83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: Maria Araci de Moraes Rabelo.

Adv.: Luiz César T. Bibas - Clodomir Assis Araújo.

Requerido: Edmilson Rabelo - Adv.: Djalma Feltosa.

Despacho: "Tendo o Suplicado já constituído novo patrono consoante se vê à fls. 63, considero prejudicada a diligência requerida à fls. 61. Defiro o pedido à fls. 59 e arbitro em favor da Suplicante e seus filhos, Alimentos Provisionais no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros). Remarco à audiência para o dia 27 de novembro próximo, às 09:30 horas. Intimem-se".

5ª VARA

Processo Nº ... — EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Germano Figueiredo Abranches.

Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Embargados: José Gonzalez Lorenzo e Outra.

Despacho: "Apenso aos autos principais conclusos".

10ª VARA

Processo Nº 228-11-81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Adv.: Adelino Simão.

Executado: Néilson Marinho Mlhohem.

Sentença: "Visto, etc. Com base no item I do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, proposta por Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia, contra Néilson Marinho Mlhohem. Decorrido o prazo legal, determino o levantamento da penhora. P.I. Em, 17.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo Nº 707-01-81 — AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Ana Maria Guedes de Souza.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Requerida: Andrade e Ferrelra Material de Construção Ltda.

Adv.: Helena Cláudia Miralha Pingarilho.

Despacho: "Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 129".

5ª VARA

Processo Nº 284-11-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá).

Requerido: Gilberto Santos Vaz.

Despacho: Contados, conclusos. Em, 17.10.84. a) Albanira L. Bemerguy.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Wilson Veloso dos Santos Filho — Adv.: Sílvia Sá.

Requerido: Antônio Acleilson Ferrelra Santos.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de: Dinival Moreira dos Santos, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que lhe move Lúcia dos Santos Farias, apresentando memorial — Adv.: Luiz Otávio da Costa.

OBS.: Recebido em 18/10/84.

INVESTIGAÇÃO

Requerente: Alex Botelho de Carvalho — Adv.: José Maria T. Haber.

Requerida: Raimunda Iêda B. de Carvalho — Adv.: Manoel T. Lobato.

Despacho: Oficie-se ao Juízo de Ponta de Pedras, solicitando a verificação do documento de fls. 3 no próprio livro de registro para constar se de fato existe o nome do genitor e se o mesmo assinou o livro. Após essa informação o processo será saneado.

Requerimento de: Alufar Ltda., por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move B. R. Figueiredo Cardoso, requerendo purgação da mora — Adv.: Wilson Gala Farias.

OBS.: Recebido em 18/10/84.

DIVÓRCIO

Requerentes: — Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Sentença: Decretando o divórcio do casal.

Requerimento de: Gelar S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Expan - Expresso Amazônico Ltda., oferecendo embargos de devedor — Adv.: Paulo Érico Guelros.

OBS.: Recebido em 18/10/84.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Wilson Francisco de Souza, por seu advogado, na Ação de Manutenção de Posse que move contra Maria Aureliana Lobo de Oliveira, requerendo o julgamento do feito — Adv.: Nicolau Crispino.

OBS.: Recebido em 19/10/84.

Requerimento de: Maria Heloisa Santos Gonçalves, por seu advogado na Ação de Alimentos que move contra Maurilo Soares Pinheiro, apresentando memorial — Adv.: Mário Roberto Fagundes.

OBS.: Recebido em 19/10/84.

SEPARAÇÃO

Requerentes: — Adv.: Ana Maria Maneschy.

Sentença: Homologando a separação do casal.

Requerimento de: Flávio de Carvalho Maroja, renunciando a procuração outorgada por Hellana Maria Brasil Machado.

OBS.: Recebido em 19/10/84.

CRISTÓVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984

RESENHA DE Nº 170/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. Nº 7802 — EXECUÇÃO.

Exequente: Bira - Comércio de Veículos Ltda. — Adv.: Dr. Rubem Conde de Almeida.

Executado: Roberto Jerônimo de Souza — Adv.: Dr. Luis Fernando F. Moreira.

Desp.: Parte final da sentença - ... Pelo exposto, com fundamento no art. 794, I e 795, ambos do C.P.C., declaro extinta a execução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas. P.R.I.

Proc. Nº 7887 — DESPEJO

Requerente: Maria de Nazaré de Abreu-Pina — Adv.: Dra. Jandra P. de Carvalho.

Requerido: Francisco Barbosa Cardoso — Adv.: Dr. Virgílio J. da Costa.

Desp.: Baixem à conta.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY — Juíza de Direito da 5ª Vara.

Proc. Nº 4886 — ARROLAMENTO

Arrolante: Maria do Carmo Moraes Valente — Adv.: Dra. Lindalva N. Magalhães.

Arrolado: Armênio de Almeida Moraes.

Desp.: Chamo à ordem os presentes autos e determino que o pedido à fls. 72, instruído com documentos de fls. 73 e 74, seja anexado aos autos de inventário que deverá ser regularizado e às fls. numeradas e publicadas. Cumprida a diligência manifestem-se os interessados sobre a pretendida concessão do alvará. l.

Proc. Nº 6348 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. — Adv.: Dr. Milton Nobre.

Executados: José Alberico Figueiredo da Silva e s/mulher.

Desp.: Contados, conclusos.

Proc. Nº 6116 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. — Adv.: Dr. Milton Nobre.

Executados: Alvaro Rodolfo Lima Soares e s/mulher.

Desp.: Reitero o cumprimento da diligência, determinada à fls. retro, vez que o auto à fls. 37 permanece sem a assinatura de autoridade competente.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. Nº 4377 — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerentes: Pascoal Novelino e outro — Adv.: Dr. César Z. Martyres.

Requerida: Construtora Burlamãqui Ltda. — Adv.: Dr. Manoel José S. e Carlos B. Potiguar.

OBS.: Processo vindo da contadora nesta data s/pagamento.

Proc. Nº 7303 — DESPEJO

Requerente: Edna Maria Limeira Távora — Adv.: Dr. Juramir B. Oliveira.

Requerida: Maria de Fátima Bala da Costa — Adv.: Dr. Raul de Jesus Valente.

OBS.: Processo vindo da conta s/pagamento.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 19/10/1984

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 4092/84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Req.: Fundação Ruben Berta.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Linave — Luiz Ivan Navegação.

Desp.: Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da diligência para certificar porque não consta do mandado a assinatura do representante legal da ré.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 4205/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Req.: Carlos Alberto Sousa Braga.

Adv.: Iracélia de Oliveira Vaz.

Req.: Nara Sandra de Oliveira Braga.

Desp.: Cite-se para à audiência de conciliação que designo para o dia 22/11/84, às 10:30 horas, esclarecendo que o prazo para contestar a ação começará a fluir à partir da data da audiência.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 3072/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Banco de Investimentos B.C.N. S/A.

Adv.: João Maroja.

Req.: Ladilson Araújo Moura.

SEM DESPACHO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 3175 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Req.: Jaciel Leite de Amorim.

Adv.: Thomásia Guimarães da Costa.

Req.: Alair Batista de Amorim.

Adv.: Nazaré Abreu.

Desp.: Remarco a data da audiência para o dia 21/11/84, às 10:30 horas.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 4206/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Req.: Regina Inéz Colares Coimbra.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Req.: Hélio Miranda Coimbra.

Desp.: Julgo procedente o pedido e determino seja expedido o competente Alvará de Separação de Corpos. Com referência a guarda dos menores, este Juízo deixa para apreciar após a citação do requerido e sua defesa se for apresentada. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.10.84

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Navegação Cajari Ltda. (Adv.: Antônio Cláudio Rocha).

Réu: João Sallm.

Despacho: "Intime-se o executado a depositar a diferença até o dia 23/10/84. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autores: Analice Vidigal Barroso e Walmi Mareco Barroso (Adv.: Yon Vidigal).

Réus: Antônio de Jesus Machado Freire e s/mulher (Adv.: Benedito Martins).

Despacho: "Esclareça a Sra. Escrivã a respeito da afirmativa do requerimento de fls. 110, se de fato o processo estava em poder dos autores. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: J. B. Macêdo e Cia. Ltda. (Adv.: Bosco Carvalho).

Ré: Construtora Ivan Danin.

Despacho: "Cite-se. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Jurgete de Moraes Ferreira (Adv.: Raimundo Souza).

Requerido: Paulo Alves da Silva.

Despacho: "Arbitro em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, a pensão alimentícia a ser paga, mensalmente, à autora, a partir do mês de outubro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Atenção: Vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários. Cite-se, designando o dia 28 de novembro, às 10:00 horas, para à audiência vestibular. Oficie-se à fonte empregadora. Intime-se o M. P. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Brasil - Cia. de Seguros Gerais (Adv.: Arnaldo Meira).

Requerido: SANAVE - Sabino Oliveira - Com. e Navegação.

Despacho: "Intime-se, nos termos do pedido. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Rodrigues de Campos (Adv.: Dilma Galvão Martins).

Requerida: Liege Mala de Campos (Adv.: Antônio Coelho).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Raimundo Rodrigues de Campos e Liege Mala de Campos, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.I.R.

OBS.: Todas as peças do divórcio litigioso devem ser desentranhadas e entregues aos respectivos postulantes, permanecendo no processo apenas as procurações, a certidão de casamento e as certidões de nascimento. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: BANORTE — Banco Nacional do Norte (Adv.: Jorge Ferraz Neto).

Réus: Armando Carriço Corrêa e Maria da Graça Corrêa.

Despacho: "Publiquem-se editais de praça para a venda do bem descrito às fls. em hasta pública ou leilão, caso não haja licitante, naquela, em dia e hora fixados pelo Cartório, com prévia ciência deste Juízo. Intime-se o executado, Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Rui Augusto Dias Leite (Adv.: Delmiro Santos).

Ré: CCA Ltda. (Adv.: Alcides Alcântara).

Despacho: "Em provas. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuruoka (Adv.: Laurêncio Rocha).

Requerida: Nilzení Ferrelra de Araújo.

Despacho: "Sim, vindo conclusos para decisão. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Maria de Lourdes F. Benjamim (Adv.: Luiz Otávio Costa).

Embargada: Maria do Livramento Cunha da Luz (Adv.: Paulo Klautau).

Despacho: "Manifeste-se o embargante. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Aristóbulo Mendonça Souza (Adv.: José Maria do Nascimento).

Ré: Cerenes Maria Pereira (Adv.: Júlio Alencar).

Despacho: "Defiro o pedido retro. Certifique a Sra. Escrivã sobre a realização da audiência do dia 18 de outubro. Belém, 18 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Nestor Rodrigues Xavier (Adv.: Simão Bentes).

Requerida: Finasa - Seguradora S/A.

Despacho: "Cite-se. Belém, 19.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Herança de Francisco Iris de Almeida (Adv.: Jerônimo Barreiros).

Requerido: Israel Barros Bala (Adv.: Dorival de Souza Neto).

Despacho: "A autora ainda não cumpriu o despacho de fls. 38. Aguarde-se pois, em Cartório. Belém, 19.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Bayer do Brasil S/A. (Adv.: Ophir Cavalcante Jr.).

Requeridos: Chaves e Rendeiro.

Despacho: "À conta. Belém, 19.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

RENOVATÓRIA

Requerente: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda. (Adv.: Ricardo Nunes).

Requerida: Margarida Custódio Barradas (Adv.: Zeno Costa).

Despacho: "À conta. Belém, 19.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Odete Simões da Costa (Adv.: Alirio Daguer).

Inventariado: Bens de Pedro Alves da Costa.

Despacho: "Nomeio Da. Odete Simões da Costa, Inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 18.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Paulo César, Marinélio e Marcos Tadeu dos Santos Pereira de Barros, menores repr. por sua mãe, Maria Benedita dos Santos Pereira de Barros

Adv: José Maria de Lima Costa

RÉU: Marinélio Menezes Pereira de Barros

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisório a serem pagos pelo réu em favor de seus filhos, em oito (08) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 28 de janeiro vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de reposição, sob pena de revella. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut: Osmar Pantoja do Nascimento

Adv. Otávio Guilhon

Ré: Maria Neuza dos Santos Nascimento

Sent: ... Ante ao exposto JULGO PROCEDENTE a ação

decretar o divórcio direto, com base em separação de fato, de OSMAR PANTOJA DO NASCIMENTO e MARIA NEUZA DOS SANTOS NASCIMENTO, ex vi do parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei, 6.515/77, dissolvendo o vínculo matrimonial entre eles existente. Sem custas e honorários advocatícios, pois o princípio da sucumbência, pelos matizes do caso vertente, queda-se prejudicado. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil respectivo, via mandado judicial. Em, 17.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut: Maria do Rosário Souza de Souza

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Réu: Carlos Alberto Cruz de Souza

Desp: Renovem-se as diligências para 07 de dezembro vindouro às 9 horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria Lúcia Motta Bandeira Pinto

Adv. José Roberto P. Maia Bezerra

Réu: José Maria Reis Pinto

Desp: Renovem-se as diligências para 29 de janeiro, às 9 horas. Cite-se e intimem-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut. Elindete Pinheiro Alves

Adv. Paulo Sérgio F. de Souza

Réu: Gilberto Alves de Sá

Desp: Lavre-se o termo de ratificação do pacto amigável, observadas as cautelas legais. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:

Ext.: Raimundo Rubens Fagundes Lopes

Adv. Wilhan Cavalcante

Excd.: Walter Jovah Watrin Santos

Adv. José Augusto Torres Potiguar

Desp: Aguarde-se o decurso do prazo de oposição de embargos. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Maria Suely dos Santos Galvão e Milton Lopes Galvão

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Desp: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho retro. Atenda-se o requerido no parecer de fl. 11. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut: José Ferreira Virgolino

Adv. Wilhan Cavalcante

Ré: Maria Cardoso Virgolino

Desp: Diga o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:

Repte: Mariana dos Anjos Silva

Adva. Consuelo R. de Melo.

Reqd.: Leonardo de Oliveira Silva

Desp: Atenda-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Repts: Jorge Maria de Lima Costa e Cleonice de Lima Costa

Adva. Norma Esteves

Desp. Atenda-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Otávia Monteiro da Silva

Adva. Leila Moraes

Réu: Paulo Edson Monteiro da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para 28 de janeiro do ano vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA:

Reqt. Almerinda Rodrigues de Freitas

Adva.: Maria do Carmo Cardoso

Reqd. José Silva da Silva Freitas

Desp. Renovem-se as diligências para 21 de dezembro, às 9 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DA P. COMPRA E VENDA:

Aut: Maria Vitória Pinto Monteiro de Melo
 Adv: Joselisa C. Kauffman
 Réu: Antônio Alves da Silva
 Adv: Antônio Erlindo Braga

Desp. Renovem-se as diligências para 14 de dezembro vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut: Ester Lages Mendes
 Adv: Felix Emanuel de Oliveira
 Réu: João Lemos Mendes
 Adv: Osvaldo Trindade

Desp. Dê-se continuidade a audiência, no dia 28 de dezembro vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqs: Tereza Maria de Oliveira Lobão e José Joueyc Batalha Lobão

Adv: Francisco B. Monteiro
 Desp: Diga o M. P. Em, 18.10.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut: Alan Patrick Pereira da Silva, menor repr., por sua mãe Sandra Maria Pereira
 Adv: Nazaré G. dos Santos
 Réu: Ronaldo Souza
 Desp.: Diga o Autor. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut: Maria Laine Lustosa Barbosa
 Adv: Cândida de J.R. da Silva
 Réu: Pedro Seabra da Silva Barbosa
 Desp. Diga o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Repte: Maria da Conceição Silva Oliveira
 Adv: Lindalva Nazaré V. Magalhães
 Desp. Em que o esforço do digno advogado da requerente, o pedido vertente não pode frutificar. Mantemos, pois, o despacho de fls. 13v. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt: Antônia da Caridade Silva
 Adv: Nazaré G. dos Santos
 Desp: Diga o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUÍZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS
 15ª Vara.

RESENHA DO DIA 19.10.1984.

Proc. nº 02/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: MAGUARY COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
 (Adv. Wilson de A. Bentes)
 Embargado: F. P. (Adv. Geraldo Lima).

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo Procedente os presentes Embargos de Terceiros, declarando insubsistente a penhora, e conseqüentemente ordeno a restituição da linha telefônica número 227-0144, referente ao contrato nº TPA-12125, a tudo devendo serem observadas e obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno a embargada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ao pagamento das custas judiciais, decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios da embargante MAGUARY COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 11.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.
 Belém, 19 de outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
 1ª e 2ª PRETORIA.

RESENHA DO DIA 19 de OUTUBRO.**2ª PRETORIA.**

Proc. nº 81/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: ALTAIR BARBOSA DE SOUSA (Advas. Norma Esteves e Mª de Nazaré Maia).

Requerido: Sr. JÚLIO DA SILVA MAUÉS (Adv. José Maria Tuma Haber).

Despacho: R. Em 17.10.84 Diga a parte contrária. Belém, 18.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira

Proc. nº 85/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: JOTANICE SANTOS DA SILVA (Adv. Pedro Bastos).

Requerida: MARIA MACHADO (Adv...)
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 do corrente, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 18.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. nº 34/84 de INDENIZAÇÃO POR DANOS.
 Requerente: NILZA DE SOUSA TAVEIRA (Adv. Florisbela Mª Cantal Machado)

Requerida: APOLINAR E CIA. LTDA. (Adv. José Humberto Lima).

Despacho: Nas causas de procedimento sumaríssimo, a resposta do réu deverá ser apresentada na audiência de que cuidam os arts. 277 e 278 do C.P. Civil e para cuja realização, renovem-se as diligências para o dia 26 de novembro, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais. Desentranhe-se pois, a contestação anexada aos presentes autos, entregando-se à parte interessada para a apresentação oportunamente. Intimem-se. Belém, 16.10.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. nº 78/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: FRANCISCA DE PAULA ANDRADE COSTA

(Adv. Wilson Magalhães)
 Requerido: ANTÔNIO FERNANDES (Adv...)
 Despacho: Nada a sanear. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de novembro, às 10:00 horas, quando admitirei prova testemunhal, arrolada tempestivamente. Intime-se. Belém, 16.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 19 de outubro de 1984.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. nº 7225)

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Luzia Ferreira, Waldyr Rodrigues, Darcy Muniz Matos, Astrogildo Leal Cardoso, Hospimed Com Rep. Ltda, Cirio Nazareno Silva, Alfa Imp. e Distribuição Ltda, Panificadora Divina Providência Ltda, José Raimundo Jardim de Oliveira, Morlau S/A, Madeiras Brasileiras Ltda, Wagner de Campos Lameira, Manoel Fidelis da Silva Farias, Agroma Empreendimento

Rurais S/A, Azimute Topografia Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro nº 276 da parte do Banco Industrial Comercial S/A, Financ. General Motors, Bradesco, Banco Bozano Simonsen S/A, Banco Com Ind de São Paulo S/A - Comind, Fab. Espelhos Brasil Ltda, Banco da Amazonia S/A, Pará Metal Ltda, Banco Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento Uma (1) nota promissória, três (3) Letras de Cambio e Doze (12) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr\$ 31.350,00 / 113.858 /

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

693.804 / 377.234 / 154.452 / 131.758 / 1.000.000 / 1.000.000 / 850.160 / 36.760 / 650.000 / 3.962.00 / Cr\$ 124.000 / 71.961 / 995.650 / 574.600 / Vencimentos Varios por V.Ss. emitidas e não pagas, a favor de Constr. Almirante Ltda, Financ. General Motors., Becton Dickinson Ind Cirurgica, Cobras S/A, Fabr. Espelhos Brasil, Extram Ltda, Casa dos Pneus, Imorsa Ind de Moveis e Moduras Rocha S/A, Para Metal Ltda, Marcos Marcelino e Cia Ltda, Estância Entroncamento Com Ind Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. ciente desde já de que os Protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 22 de Outubro de 1984

(A) ISA VEIGA DE M CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 3087 - Reg. nº 10.858 - Dia 24.10.84)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO CRISTOVAM JOSÉ DA SILVA MIRALHA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL, COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente citar CRISTOVAM JOSÉ DA SILVA MIRALHA, brasileiro, Engenheiro Civil, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias (20), para responder os termos da Ação de Separação Judicial Contenciosa, que lhe move IDELVITE DA SILVA MIRALHA, brasileira, casada, empregada da Firma "Lala Representações", residente e domiciliada nesta cidade na Trav. Comendador Pinho nº 125, para que dentro de prazo legal de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia. DESPACHO: Cite-se, via edital, com prazo de 20 dias, o alimentante do inteiro teor da decisão de fl. a fim de que, no prazo de três dias pague o débito alimentar, prove que pagou ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em 12.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E, para que não alegue ignorância de futuro, expedi o presente Edital e outros iguais que serão publicados na forma da Lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aluisio Costa, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
da Capital

(G. Reg. nº 7225)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
EDITAL DE LOTEAMENTO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ PÚBLICO, para ciência dos Interessados, em cumprimento ao artigo 19 da lei 6.766/79, de 19.12.79, que por parte da empresa KITAGAWA & CIA LTDA, com sede nesta Cidade na BR-230, Km 02, trecho Altamira-Itaituba, inscrita no CGC/MF nº 04.573.747/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 15.200.312/1497 foi depositado neste Cartório, sito à Travessa Paula Marques nº 386, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua

propriedade, sito no Município, de Altamira-Pará, "SÍTIO DO LAGO OU GRANJA KITAGAWA" hoje área de expansão urbana no prolongamento da Avenida D'Almeida Dutra, com a área de 5,3600ha, limitando-se pela frente com a Av. D'Almeida Dutra, lado com terras de Ramez Sald Makarem, lado esquerdo com terras do Ministério da Aeronáutica, e pelos fundos com Terras de Ramez Sald Makarem, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-M-838, às fls. 37/v e livro 2-B, em 24.02.81, tendo a denominação de "JARDIM DO SOL", com 118 lotes traçados dentro dos PLANOS DE DIRETRIZES-URBANA, a impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão se apresentar dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital e na forma da Lei.

Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos Interessados, neste Cartório durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e oitenta e três (1.983). Eu,

(João Moreira da Silva) Oficial do Registro, datilografei, conferi, subscrevi e assino.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

(G. Reg. 7195)

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

Portaria nº 01/84

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, 1 Considerando que o poder disciplinar cabe, em primeira instância, ao Juiz Corregedor imediato dos Serventuários vinculados a seu juízo, e, que dessa vigília constante decorre não só a credibilidade na justiça como o respeito a ela devido;

2 Considerando que houve denúncia formalizada nos autos de Separação Judicial proposta por Irineu dos Santos Pimentel contra sua mulher Arlete Maciel Pimentel, dando conta de que a certidão firmada no verso do mandado citatório pelo Oficial de Justiça, Sr. Raimundo Nogueira, era graciosa, por falsear a verdade;

3 Considerando que, apesar de intimado para informar acerca do alegado na reclamação, deixou ele escoar em branco o prazo, não se dignando sequer em prestar qualquer informação ao Juízo, confirmando dessa forma, via transversa, a acusação contra ele assacada;

4 Considerando que tal atitude, não só a certidão graciosa que, consequentemente, motivaria uma citação dispendiosa da Ré, por edital, como o desapareço por este Juízo, fruto do silêncio, constituem-se falta grave;

5 Resolve:

SUSPENDER, ex vi do art. 101, inciso IV, combinado com os arts. 306, item V e 463, inc. II, todos da Lei 5008 de 10.12.81, Oficial de Justiça, Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA de suas funções, pelo prazo de 15 dias, devendo tal punição constar de sua folha funcional.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de Outubro de 1984

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza da 14ª Vara Cível da Capital

(G. Reg. nº 7225)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AO SEXMOS
SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05.10.84

Processo RO 1342/84

Recorrente: Lúcio da Silva Santos

Advogado: Dr. Raimundo Duarte

Recorrido: Geosource Ind. e Com Ltda

Origem: JCI de Santarém

Relator: Dra. Semiramis Ferreira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo 1343/84

Recorrente: Francisco Bento de Lima

Advogado: Dr. Raimundo Duarte

Recorrido: Geosource Ind. e Com Ltda

Origem: JCI de Santarém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1370/84

Recorrente: Sind. dos Emp. em Estab. Banc. no Est. do Pará e Terr. Fed. do Amapá
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
 Advogado: Drs. Luis Freire e Wady Rossy
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1367/84
 Recorrente: Pedro de Araújo Pimentel
 Advogado: Dr. José Moreira
 Recorrido: Bertillon Ltda
 Advogado: Drs. Adelmo Caxias e outros
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1345/84
 Recorrente: Carlos Alberto Soares
 Advogado: Dr. Eloilson Amorais
 Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1346/84
 Recorrente: Mineração Geral do Nordeste S.A.
 Advogado: Dr. Aluizio Aldo
 Recorrido: Osmar Silva Fernandes

Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo RO 1348/84
 Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda
 Advogado: Dr. José Torquato
 Recorrido: Bernadete Dopazo de Vasconcelos
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1362/84
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Paulo Chermont
 Recorrido: Sind. dos Emp. em Estab. Banc. do Est. do Pará e Terr. Fed. do Amapá
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1344/84
 Recorrente: Conasa-Delima Com e Nav. Ltda
 Advogado: Dr. Marcio Brandão
 Recorrido: Raul Andrade da Costa
 Advogado: Dr. Antonio Guedes
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº. 165/84 EXPEDIENTE DO DIA 11.09.84

Juiz Federal da 2ª Vara
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretora de Secretaria em Exercício
 Dra. Helena Itsuko Minato
 Of. nº 1623/84 - Do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Del. Pol. Federal
 Assunto: Inquérito Policial nº 103/84 - Encaminha
 Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.
 Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Of. nº 1.646/84 - Do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Del. Pol. Federal
 Assunto: Inq. Pol. nº 85/84 - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 633 - Execução Fiscal
 Exequente: INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executado: E. P. Borges (Adv. Dr. Raimundo João O. Macedo)
 Despacho: Nada há que ser reconsiderado com relação ao despacho de fls. 55. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 15.676 - Execução Fiscal
 Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)
 Executada: Indústria Metalúrgica da Amazônia - IMAZON
 Despacho: Esclareça a Leiloeira Pública indicada pelo Exequente se pessoalmente inspecionou IN LOCO o bem penhorado, e se o mesmo está em condições de ser levado a leilão. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 18.336 - Desapropriação
 Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo)
 Desapropriado: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
 Despacho: Sobre o contido a fls. 74/75 diga a desapropriação no prazo de cinco dias. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 24.433 - Embargos à Execução
 Embargante: Líder Tâxi Aéreo S/A (Adv. Dr. José Eymard M. Rabello e Antônio Maria F. Cavalcante)
 Embargada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
 Despacho: Diga a embargada no prazo de dez dias. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 13.191 - A — Embargos à Execução
 Embargante: HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. João Nassralla Miguel Rossi)
 Embargada: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Despacho: Diga a Embargante no prazo de 10 dias. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 15412-A — Embargos à Execução
 Embargante: HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. João N. M. Rossi)

Embargada: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.052 - Procedimento Ordinário
 Autor: Frederico Carlos Santos Alencar (Adv. Dr. Maria de Fátima D. Klautau Malcher)
 Ré: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria das Graças Campos Sérgio)
 Despacho: I — DATA VENIA, a decisão a ser proferida sobre a circunstância de o A. haver concorrido ao teste nº 699 ou ao nº 700 não é a "relação jurídica" a que alude o art. 5º, e a que se reportam o art. 265, CAPUT, inc. IV, alínea A, e o art. 470, tudo do CPC, de modo a ensejar a possibilidade de deslinde através da chamada "ação declaratória incidental". Na verdade, tal assunto nada mais é do que propriamente o mérito do debate, como colocada a questão mediante a tese sustentada pela R. Ante o exposto, indefiro o pleiteado pela demanda a fls. 71/75. II — Intime-se. Belém, 11.09.84 - a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.263 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repres. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Alcindo Alexandre Abdon (Adv. Dra. Evangelina Barbosa Furtado).
 Despacho: Para cumprimento ao disposto no art. 221, CAPUT do CPC, consulte-se o Deputado Mário Moraes Chermont, arrolado como testemunha. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 22.733 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Raimundo Couto
 Despacho: I - Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Armando Cordeiro (Inscr. OAB nº A-358 - Rua 28 de Setembro, 732 - Tel. - 224.3672), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exª ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Intime-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 22.734 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Eduardo Ribamar da Rocha
 Despacho: I - Nos termos do parágrafo único do art. 514 do CPP, nomeio o doutor Aluísio Rodrigues do Nascimento (Inscr. OAB nº A-482 - Av. Gov. José Malcher, 2480 - Bl. B - Aptº 205), que servirá sob a fé de seu grau, para responder por escrito em nome do denunciado, no prazo de 15 dias, ficando sem efeito o despacho de fls. 21. II — Intime-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 22.717 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ana Maria Nascimento dos Santos, Dalvina Mendes Gemaque Santos, Nazareno Silva dos Santos, Benedito Antônio Campos dos Santos, Raimundo Costa (Adv. Dra. Ana Laura Nunes dos Santos), Fernando Moraes de Medeiros e Francisco Amaro do Nascimento.

Despacho: I — Diante do contido na terceira certidão de fls. 17-V, expeça-se Carta Precatória para citação do denunciado Benedito Antônio Campos dos Santos, ora designada a audiência do dia 18 de outubro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, a fim de ser o mesmo interrogado. II — Porque o réu Nazareno Silva dos Santos não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declare-o revel. E nomeie para atuar como seu defensor dativo o doutor Oswaldo de Oliveira Coelho Filho (Inscr. OAB nº 0-97 - Trav. Guerra Passos, 1079 - Tel. 226.1704), que servirá sob fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III — Aos acusados Ana Maria Nascimento dos Santos, Dalvina Mendes, Gemaque Santos, Fernando Moraes de Medeiros e Francisco Amaro do Nascimento nomeie para exercerem as funções de defensores dativos, respectivamente, os doutores Manoel José Monteiro Siqueira (Inscr. OAB nº M-323 - Rua João Balbi, 241 - Tel. 226.0580), Miguel Bezerra Osório (Inscr. OAB nº J-368 - Rua Diogo Mória, 427 - Tel. 222.3696), Pedro Nazaré Bentes Borges (Inscr. OAB nº 3571 - Trav. Benjamin Constant nº 1500 - Aptº 601 - Tel. 223.5501) e Ricart Elso Dias de Lima (Inscr. OAB nº R-175 - Trav. Barão do Triunfo, 3876) que servirão sob a fé de seus graus, devendo igualmente serem cientificados, facultado a apresentação de alegações preliminares no prazo de 03 dias. IV - Intime-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiro - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.967 - Mandado de Segurança

Impete: Frederico Carlos Santos Alencar (Adv. Dra. Maria de Fátima D. Klautau Malcher)

Impdo: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.

Despacho: Arquite-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.017 - Execução

Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executados: Raimundo Braga Modesto e Altamira Dias Braga

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.593 - Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha).

Executado: IPAL

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.193 - Execução Fiscal

Exequente: INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Executado: Amazônia Comp. e Laminados Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Processo nº 20.366 - Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas).

Executado: Wellington Luiz Heringer

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 2536 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader)

Executado: Santos Rodrigues Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 3.956 - Execução Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Executado: Domingos Alves de Oliveira

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.372 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dra. Maria Regina Martins)

Executado: M. L. Soares Guimarães

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.371 - Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: G. S. Assessoria e Contabilidade Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.036 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Executado: Pereira e Dourado Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.678 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Executado: Fernandes & Cia. Ltda.

Despacho: Arquite-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.347 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Executado: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.345 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)

Executado: Atacadista de Estivas Brasil Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.909 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)

Executado: Dêlcio Goês Borges

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.893 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)

Executado: R. Lima dos Santos

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.774 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aládio C. Ferreira)

Executado: B. Ferreira & Cia.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 17.948 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aládio C. Ferreira)

Executado: José Leudo Maia

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.351 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: R. Pio Furtado

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.472 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Acleu Braga

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.857 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Gelson Silva Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 20.489 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: João Pontes de Moraes

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 20.560 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Honorato Pimentel da Silva

Despacho: Arquite-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.615 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Iranélio Edir Couto da Rocha

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.255 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executada: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.534 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: IPAL

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.000 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: W. C. Comércio e Derivados

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.274 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: José Maria Duarte Sampaio

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.413 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: L. Cortel

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.415 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: CIMAL

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.453 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Ataulpa Rodrigues Leão

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.459 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Oldemar Alberto da Silva

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.467 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: José Maria do Nascimento

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.895 - Execução Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Executado: Transporte Aéreos Regional da Bacia Amazônica S/A.
 Despacho: Arquite-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 25.342 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Clínica Médica - Psicológica do Pará Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.521 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Raimundo Augusto e Silva
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.571 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Viação Perpétuo Socorro Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.573 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Aldo Jesus de Souza Ferreira
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.704 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Icarai Dias Dantas
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.738 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Constância Ribeiro de Brito
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.114 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 Executado: José Ferreira de Freitas
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 25.788 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Vera Lúcia Cavalcante Queiróz
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 5.115 - Execução Fiscal
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Antônio Vilhena Cardoso e outros
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 6.383 - Execução Fiscal
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: José Maria Matos Tostes e outros
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 6.457 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executado: Teodoro Pedro Ferreira e outros.
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 6.780 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executado: José Maria de Amorim Lopes e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 6.828 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Oscarina de Brito Benevides e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 8.042 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Alcides da Costa Maués e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 10.015 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Humberto Imbribe Carneiro e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 8.680 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Maria de Nazaré Alves e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 11.937 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Maria Batista da Costa e outros

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 11.706 - Execução
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Américo Peralta de Jesus e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 11.704 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Alveir Fonseca de Oliveira e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 10.017 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: José de Souza Mendonça e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 12.769 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Crispim Silva Carvalho e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 13.117 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Lindberg Ferreira de Souza e outros
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 Proc. nº 13.113 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Benedito Mota Soares e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 13.111 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Maria Orlandina Menezes Bentes e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 13.041 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: João Macedo e Silva e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 12.773 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Francisco Alexandre da Fonseca e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 12.771 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Damião Candido dos Santos e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 21.277 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Arnú Fernandes Silva
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 13.972 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: José Araújo Sobrinho e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 13.699 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: João Batista Soares e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 13.127 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executados: Augusto Vidal Machado e outros
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 23.793 - EXECUÇÃO
 Exequente: Di Gregorio, Distribuição e Planificação de Transportes Ltda (Adv. Dr. Manoel Garcia da Costa)
 Executada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

SENTENÇA: EX POSITIS. Com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, c/c art. 10, caput, Inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74, e art. 267, caput, Inc. XI, da lei civil adjetiva, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.660 - EXECUÇÃO (ALCANCE - TCU)

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Executado: Almir Alves Camelo

SENTENÇA: Visto, etc. Considerando que a fls. afirmou a Exequente haver sido cancelado o débito ajuzado, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80, julgo extinta a Execução. P.R.I. Belém, 11.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª

VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 635/84: Rider Nogueira de Brito - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicita informações sobre bens da Parquet Paulista da Amazônia S/A - Proc. nº 4ª JCJ-1.721/82.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 827/84: Ary Brandão de Oliveira - Juiz do Trabalho da 5ª JCJ de Belém

Assunto: Solicita abandonmentamento de quantia, ref. ao Proc. nºs 5ª JCJ-843/84 e 857/84, em que são partes: Antonio Estevam de Souza e Maria Lúcia Miranda da Luz contra Parquet Paulista da Amazônia S/A

DESPAÇO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO: Do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Dr. Otavio Oliva Neto)

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 19.733

DESPAÇO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES: Da Agrimazônia Agrícola e Florestal Ltda (Adv. Drs. José Maria Pinheiro Conduru e outros)

Assunto: Vem complementar laudo apresentado anteriormente, nos autos dos Proc. nºs 22.147 e 22.151

DESPAÇO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: Do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas)

Assunto: Requer providência nos autos do Proc. nº 26214.

DESPAÇO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO: Do IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota)

Assunto: Requer providência nos autos do Proc. nº 18.624.

DESPAÇO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES: De Antonio Pinto de Almeida Filho (Adv. Dra. Te-reza Cristina Barata Lima)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providência nos autos dos Proc. nºs 26.206 e 26.424.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petições: De Paulo Gilberto Murta Costa - Engº Civil

Assunto: Requer levantamento de honorários, nos autos dos Procs. nºs 23.042, 23.044, 23.073, 23.075, 23.080 e 23.099.

DESPAÇO: N. A. Sim. Expeça-se em favor de Supte. O competente alvará. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 20.674 INTERDITO PROIBITÓRIO

Autora: Rosângela Maria Eloy Lopes (Adv. Drs. José Maria do Nascimento Junior e Volite Eloy de Souza Lopes)

Réu: Grupo Executivo de Trabalho de Terras do Araguaia e Tocantins, rep. pela União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Litisconsorte ativa: Instituto de Terras do Pará (ITERPA) (Adv. Dr. Luiz Otávio Bandeira).

DESPAÇO: Mantenho o despacho de fl. 77 verso e, por via de consequência, indefiro o pedido de fls. 79/80. Belém, Pa. em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 21.292 DESAPROPRIAÇÃO

Despte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).

Despdo: Antônio Ramos (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Despacho: Encaminho as partes para as vias ordinárias, onde, com maior amplitude, poderão discutir a matéria tratada nas petições de fls. 39, 42/43 e 45/46. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.313: DESAPROPRIAÇÃO

Despte: DNER (Adv. Dra. Ana Maria Simão Luiz).

Despdo: Raphael Siqueira - Advogado.

Despacho: Encaminho as partes para as vias ordinárias, onde, com maior amplitude, poderão discutir a matéria tratada nas petições de fls. 46/48, 65/67 e 69/70. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.318: DESAPROPRIAÇÃO

Despte: DNER (Adv. Dr. Rômulo Morbach)

Despdo: Constantino Maciel Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

DESPAÇO: Encaminho as partes para as vias ordinárias, onde, com maior amplitude, poderão discutir a matéria tratada nas petições de fls. 54, 57/59 e 61/62. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.541: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Desapdo: Construtora Nazaré Ltda. Engenharia e Comércio (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

DESPAÇO: Encaminho as partes para as vias ordinárias, onde, com maior amplitude, poderão discutir a matéria tratada nas petições de fls. 98, 106/108 e 110/111. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 21.548: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda)

Desapdo: Maria de Jesus Araújo (adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPAÇO: Encaminho as partes para as vias ordinárias, onde, com maior amplitude, poderão discutir a matéria tratada nas petições de fls. 37, 40/42 e 44/45. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 22.146: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Desapdo: Francisco Luiz do Vale Resende e outro (Adv. Drs. Benedito Caparelli e Gildo Corrêa Ferraz).
Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

DESPAÇO: 1. O pedido contido no item II da petição de fl. 471, será objeto de apreciação oportuna. 2. Sobre os laudos de fls., diga a desapropriante. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 22.149: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Desapdo: Francisco Walcher Teodoro de Andrade (Adv. Dr. Gildo Corrêa Ferraz).

DESPAÇO: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 29 de novembro vindouro, às 08.00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.150: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Desapdo: Espólio de Raimundo de Melo Rezende.

Inventariantes: Maria Hilda do Vale Rezende (adv. Drs. Benito Caparelli e Gildo Corrêa Ferraz)

DESPAÇO: Diga a desapropriante sobre os laudos de fls. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 23.517: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Germano Duarte & Cia Ltda (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adv. Dra. Maria de Nazaré M. Ferreira)

DESPAÇO: Examinando melhor o processo, mando intimar a postulante de fl. 57 para dizer em que condições figura como interessada neste feito. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 23.901: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA.

Repte: Adelfo Rocha de Jesus e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Reqd: Caixa Econômica Federal

Litisconsorte necessário: Banco Nacional de Habitação (BNH)

DESPAÇO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 23.901-A: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Impgds: Adelfo Rocha de Jesus e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.010: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA:

Reqte: Adrião Adriano Teixeira da Costa Filho e outros (adv. Dr. Adilson Verçosa)

Reqdo: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Litisconsorte necessário: Banco Nacional de Habitação (BNH)

DESPACHO: A Seção competente, para que a respectiva chefe cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.067: AÇÃO DECLARATÓRIA

Reqte: Roberto Luiz Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Bastos)

Reqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Litisconsorte: Banco Nacional de Habitação (BNH)

DESPACHO: Intime-se o advogado Oswaldo Rodrigues Duarte (fl. 54), para satisfazer as exigências do art. 56, § 2º da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.068: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: Roberto Luiz Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Bastos)

Reqdo: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Litisconsorte: Banco Nacional de Habitação - BNH

DESPACHO: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 60 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. 2. Informe a funcionária, por meio de certidão nos autos em forma regular, se cumprir o despacho de fl. 38. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.209: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA.

Reqte: Ernani Lisboa Coutinho (Adv. Dra. Chamsi Mitne Coutinho)

Reqda.: Socilar Crédito Imobiliário S/A. (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja)

Litisconsorte: Banco Nacional de Habitação.

DESPACHO: Intime-se o advogado Oswaldo Rodrigues Duarte (fl. 57), para satisfazer às exigências do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.209-A: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte: Banco Nacional de Habitação (BNH) (Adv. Dr. Oswaldo Rodrigues Duarte)

Impgdo: Ernani Lisboa Coutinho (Adva. Dra. Chamsi Matne Coutinho)

DESPACHO: Sobre a impugnação de fl., diga o autor da ação principal, dentro do prazo de cinco (05) dias. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.268: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)

Desapdo: SATO - Empreendimento Imobiliário Ltda (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de "atualização do preço, através da Correção Monetária do Valor ajustada no "Termo de Concordância" de fl. 32. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.276: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA.

Autores: Edson Ruy Velasco e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Ré: Caixa Econômica Federal

Litisconsorte necessário: Banco Nacional de Habitação.

DESPACHO: Intime-se o advogado Oswaldo Rodrigues Duarte (fl. 83), para satisfazer as exigências do art. 56, § 2º da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.276-A: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Impgdo: Edson Ruy Velasco e outros (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.524: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Ré: Vvenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro)

Litisconsorte necessário: Banco Nacional de Habitação.

DESPACHO: Do conteúdo da primeira certidão de fl. 19 verso dê-se ciência ao advogado do autor a fim de que possa requerer o que entender de direito. Belém, Pa., em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.668: EMBARGOS DE TERCEIROS

Emgte.: Laura Franco da Rocha (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

Emgdo.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch).

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 26, dando-se vista dos autos ao representante do Órgão do Ministério Público, que figura no caso como embargado. Belém-Pará, em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.481: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: DNER (Adva.: Dra. Amélia Fátima Fajardo).

Desapda.: Maria Gersonita Pinto (Adv.: Dr. Paulo Marcelino de Santana).

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.628: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA.

Reqtos.: João Bosco de Araújo Pinto e Raimundo Walter Luz Júnior (Adv.: Dr. Adilson Verçosa).

Reqdo.: Banco da Amazônia S/A. (BASA) (Adv.: Dr. Leônidas de C. Verdelho).

DESPACHO: Dê-se ciência do contido na segunda certidão de fl. 35 verso ao autor, na pessoa do seu procurador judicial, a fim de que possa requerer o que entender de direito. Belém-Pará, em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.036: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Publique-se em edital de intimação, com o prazo de noventa (90) dias. Belém-Pará, em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Exec. Penais.

Proc. nº 23.466: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Desapdo.: Luiz da Silva Coelho.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 36, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, autorizo o levantamento das quantias retratadas nas guias de depósito de fls. 20 e 32, para o que se expeça em favor da desapropriante o competente alvará. A seguir, archive-se o processo no qual figura como desapropriado Luiz da Silva Coelho. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.418: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Benedito Souza Lopes (Adv.: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo em vista o "Laudo Pericial Psiquiátrico" (fls. 327/343), que concluiu pela cessação da periculosidade do réu João Benedito Souza Lopes, vulgo "Caixa", e diante dos pareceres emitidos pelo Conselho Penitenciário do Estado (fl. 317) e pelo digno Dr. Procurador da República (fl. 346v.) com base no art. 2º, item II, do Decreto nº 89.097, de 05 de dezembro de 1983, defiro o requerimento de fls. 304/305 e, em consequência, reduzo na ordem de um quarto (1/4), a atual pena de quatorze (14) anos de reclusão que foi imposta ao referido réu, na sentença de fls. 245/257, do que resulta a pena de dez (10) anos e seis (06) meses de reclusão, a ser cumprida pelo condenado na prisão onde se acha. Intime-se. Belém-Pará, em 11.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Proc. nº 26.212: HABEAS-CORPUS PREVENTIVO

Reqte.: Dr. Christovam Colombo.

Pacientes: Vitório Guimarães Silva e Vicente Guimarães Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc. Nego a presente ordem de Habeas-Corpus requerida em favor de Vitório Guimarães Silva e Vicente Guimarães Silva. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém-Pará, em 11 de setembro de 1984. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTO TIAGO.

Juiz Distribuidor: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria Administrativa: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Chefe do Setor de Distribuição: Belª MARIA DE FÁTIMA COIMBRA.

(Audiência de Distribuição)

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício-Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Distribuidor

Dr. PAULO R. DE SOUSA MEIRA

Proc. da República

Dr. ALBERTO DA SILVA CAMPOS

Adv. Repres. da OAB/PA.

Belª MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.610.

Exeqte.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Excedo.: Eduardo Miléo Viégas.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 26.605.

Depcte.: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.611.

Depcte.: Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 26.607.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Roberto Silva Oliveira.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.608.

Autora: Justiça Pública.

Réu: José Mafaldo Júnior.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.609.

Autora: Justiça Pública.

Réus: Júlio César Araújo Castro e outros.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE XII — PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 26.606.

Repte.: Dêlcio Seawright-Salgado.

Reqda.: SUDAM.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.612.

Repte.: Maria Pedrinha Moraes.

Reqdo.: Hospital Barros Barreto.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.613.

Repte.: Maria de Fátima Costa Ribeiro.

Reqdo.: Hospital Barros Barreto.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.614.

Repte.: Maria Ludovina Rodrigues Souto.

Reqdo.: Hospital Barros Barreto.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.615.

Repte.: Joaquim Boulhosa Tavares.

Reqda.: SUDAM.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1012 — Inquérito Policial nº 125/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. Nº 6903)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

ATO Nº 3.274

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 3616/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para tratamento de pessoa da família, os dias 03, 04 e 05 do corrente mês, nos quais a funcionária Rociclê Barbosa Almeida, Datilografo, classe "A", do Quadro Permanente desta Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 16 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 7188)

ATO Nº 3.275

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3629-84.,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para tratamento de pessoa da família, o período de 03 a 11 de outubro corrente, no

qual a funcionária CARMEM TELES FERNANDES, Agente Administrativo, classe "C", do Quadro Permanente desta Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 7218)

ATO Nº 3.276

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3618/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, o dia 08 de outubro corrente, no qual a funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, Raimunda do Nascimento Machado, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 7218)

ERRATA

No "Título de Inatividade" (provisório) de Cristiana Macedo Assef - publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.349, edição do dia 16.10.84, primeiro caderno página 22

Onde se lê:

"Com fundamento nos arts. 101, III, parágrafo único e 101, I, letra "a" da Constituição Federal...."

Leia-se

"Com fundamento nos arts. 101, III, parágrafo único e 102, I, letra "a" da Constituição Federal...."
(G. Reg. nº 7188)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 321/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram, 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Roberto Jaime Oliveira e Silva, Título nº 139.135-Segão 229ª, e Maria Miriam Lima Barroso, Título nº 144.234 - Segão 243ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será fixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e cinco(25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa.
(G. Reg. nº 7022)

EDITAL Nº 322/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requerera a transferência de seu Título o seguinte eleitor: Antonio Ribeiro de Souza, da 30ª Zona de Bujaru-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e seis(26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 7022)

EDITAL Nº 323/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Auzinaldo Sacramento, da 6ª Zona de Igarapé-Miri, Divino Alves Ferreira, da 40ª Zona de Tucuruí-Pa, José Costa, da 14ª Zona de Cururupu-Ma, e Maria Luiza Ferreira da Silva, da 21ª Zona de Rio de Janeiro-RJ. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 7022)

EDITAL Nº 324/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram, 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Nazaré do Socorro Teixeira Mendes, Título nº 147.628-Segão... 247ª., Maria José Souza de Oliveira, Título nº 13.517-Segão 36ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e seis(26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7022)

EDITAL Nº 325/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71 item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Laira Hosana Lameira Oeiras, Título nº 179.769-Segão 211ª. (inscrição válida nº 178.173-Segão 296ª) e Zilda da Silva Brito, Título nº 179.782-Segão 211ª. (inscrição válida... 142.670-Segão 228ª). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e seis(26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7022)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 122

(Processo nº 01432/83)

Interessada: Carmen Lúcia de Queiroz Lobato
Responsável pela Sociedade Civil Santa Maria Bertila.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Carmen Lúcia de Queiroz Lobato, responsável pela Sociedade Civil Santa Maria Bertila, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Carmen Lucia de Queiroz Lobato, responsável pela Sociedade Civil Santa Maria Bertila, relativamente ao emprego da importância de Cr\$. 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil, cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

(G. Reg. nº 7093)

ACÓRDÃO Nº 123

(Processo nº 00913/84)

Interessada: Dofila Farias Dias

Presidente do Centro Comunitário da Estrada Nova.

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Dofila Farias Dias, Presidente do Centro Comunitário da Estrada Nova, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Dofila Farias Dias, Presidente do Centro Comunitário da Estrada Nova, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzei-

ros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982 através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

(G. Reg. nº 7093)

ACÓRDÃO Nº 125

(Processo nº 00920/84)

Interessado: Tertuliano Wanzeler dos Santos

Presidente da Instituição Social Beneficente Nossa Senhora de Nazaré.

Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Tertuliano Wanzeler dos Santos, Presidente da Instituição Social Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Tertuliano Wanzeler dos Santos, Presidente da Instituição Social Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 7093)

ACÓRDÃO Nº 127

(Processo nº 00930/84)

Interessado: Pe. Alfredo Brambilla

Responsável pelas Obras Sociais da Paróquia de Nazaré.

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Pe. Alfredo Brambilla, responsável pelas Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 394.500,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Pe. Alfredo Brambilla, responsável pelas Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 394.500,00 (Trezentos e

noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), auxílio, recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro: LECYR RIODES

Conselheiro: HAROLDO JÚLIO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES;

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Sa-

lame da Silva.

(G. Reg. nº 7093)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.614

(Processos nºs. 60.111 e 60.178)

ASSUNTO: APOSENTADORIAS

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas: Processo nº 60.111 - BRAULINA DE CASTRO CORRÊA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1040 de 02 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinados com os art. 161, item II, da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81) e art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 121.470,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)		Cr\$ 24.294,00
		Cr\$ 121.470,00

Provento Mensal

Processo nº 60.178 - INOCÊNCIA MESQUITA LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Alenquer, nos termos da Portaria nº 1105 de 14 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Salário-Aula (dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei 4502/73)		Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator: RELATÓRIO: O Dr. Secretário de Estado de Administração, remete para registro neste Tribunal as Portarias que aposentam Braulina de Castro Corrêa e Inocência Mesquita Lima, ambas no cargo de Inspetor de Alunos, lotadas na SEDUC. As Portarias em apreço, encontram-se anexadas aos autos, ambas revestidas das formalidades legais.

Os órgãos Técnicos, em suas informações de fls. nada contestam.

O Ministério Público, é pelos deferimentos.

É o Relatório.

Voto: Defiro os dois (02) registros Pleiteados.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA: Auditor Convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I.): "De acordo".
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 6844)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará